

ILMA PEREIRA CARVALHO

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Monografia apresentada ao curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará – UFC, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof.º José Adriano Pinto

**Fortaleza
2008**

ILMA PEREIRA CARVALHO

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPOLORAÇÃO
SEXUAL**

Monografia apresentada no Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará,
como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Monografia apresentada por:

Ilma Pereira Carvalho

Aprovada em / / .

BANCA EXAMINADORA

Prof.º José Adriano Pinto (orientador)
Universidade Federal do Ceará

Profª Fernanda Cláudia Araújo da Silva
Universidade Federal do Ceará

Profª Regina Mara Sá Palácio Câmara
Universidade Federal do Ceará

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus. O que seria de mim sem a fé que tenho nele.

Em seguida, à minha mãe, Maria de Jesus Pereira Carvalho, e ao meu pai, José Pereira Carvalho, que tanto me incentivaram a estudar, não mediram esforços para que eu chegasse a esta etapa da minha vida.

Aos meus irmãos, Admilsom, Ivone, Iolete e Adilsom, por terem me apoiado incondicionalmente.

Ao professor e orientador José Adriano Pinto, por seu apoio e inspiração no amadurecimento dos meus conhecimentos e conceitos que me levaram à execução e conclusão desta monografia.

Aos amigos e colegas, pelo incentivo e pelo apoio constantes.

Gostaria, ainda, de aproveitar esta página para prestar um agradecimento muito especial ao meu companheiro e amigo, Victor da Silva Arantes Júnior. pelo seu apoio constante, pelo seu amor, pela sua dedicação, reconhecimento e compreensão em tempo integral.

A mim mesma, pela iniciativa e dedicação.

“Primeiro vieram buscar os judeus e eu não me importei porque não era judeu. Depois levaram os comunistas e eu não protestei, pois não era comunista. Depois levaram os liberais e também encolhi os ombros. Nunca fui liberal. Em seguida os católicos, mas eu era protestante. Por fim, vieram e levaram-me, mas já era tarde, pois não restava ninguém para poder protestar e me defender...”

Bertold Brecht

RESUMO

Esta monografia faz uma abordagem sobre o tema tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual e sobre a tutela jurídica conferida à suas vítimas. Este trabalho aborda, ainda, o tráfico internacional de seres humanos, de forma genérica, traçando o perfil das vítimas, homens, mulheres e crianças, e dos aliciadores. Traz à discussão a globalização como um das razões da mobilidade humana, porquanto propiciou a abertura de fronteiras, ensejando, conseqüentemente, o aumento do tráfico de pessoas, em especial, o de mulheres, que buscam em outros países uma forma de melhorar de vida. O trabalho discorre, de forma mais específica, acerca do tráfico internacional de mulheres para fins sexuais, mostrando suas dimensões e as principais causas de seu crescimento. Dentre outros aspectos abordados, destaca-se o *modus operandi* das redes de crime organizado, as rotas estabelecidas para o envio de mulheres para o exterior e a grande incidência desse crime no Brasil, principalmente, em quatro Estados brasileiros. No que tange à tutela jurídica conferida ao tráfico internacional de mulheres para fins sexuais, esta monografia dispõe sobre as principais diretrizes do direito internacional – tratados e convenções – e normas nacionais traçadas para a proteção das vítimas e o combate desse crime. Encerrando, serão traçadas medidas preventivas e repressivas para o enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.

Palavras-Chave: Tráfico – Mulheres – Exploração – Sexual – Combate – Proteção.

ABSTRACT

This monograph does a boarding about the international traffic of women for sexual exploitation and legal guiding conferred to the victims. It boards about international traffic of human beings, in a generic way, delineating the victims (men, women and children) and the aliciadores profiles. It carries to discussion the globalization as one of the causes of the international human being mobility, in view of provided the frontier opening, resulting, consequently, the increase of traffic of human being, especially, the traffic of women, that look for better living conditions in other countries. The monograph discusses, in a more specific form, about international traffic of women for sexual exploitation, showing its dimensions and the main causes for its increase. Amongst others aspects boarded, the organized crime *modus operandi*, the courses established to send women to others countries and the high incidence of this crime in Brazil, especially, in four Brazilian states. This monograph refers about the lines of the direction of the international law – treaties and conventions – and national laws concerning the protection of the victims and combat of the traffic of women. Finally, it'll be delineate preventive and repressive measures to face the international traffic of women for sexual exploitation.

Key Words: Traffic – Women – Exploitation – Sexual – Combat – Protection.

SIGLAS E ABREVIATURAS

ACNUR	Alto Comissariado da Organização das Nações Unidas para os Refugiados
Art.	Artigo
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CEAP	Centro de Articulação de Populações Marginalizadas
CECRIA	Centro de Referência, Estudo e Ações sobre Crianças e Adolescentes
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
FMI	Fundo Monetário Internacional
GAATW	<i>Global Alliance Against Trafficking in Women</i>
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IML	Instituto Médico Legal
OEA	Organização dos Estados Americanos
Ong's	Organizações não-governamentais
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONU	Organização das Nações Unidas
PESTRAF	Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial
UNODC	Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crimes

SUMÁRIO

1. TRÁFICO INTERNACIONAL DE SERES HUMANOS.....	14
1.1 Migrações Internacionais.....	14
1.2 Globalização.....	15

1.3 Tráfico Internacional de Seres Humanos.....	17
1.3.2 Tráfico imigrante ilegais, refugiados e o tráfico de seres humanos.....	19
1.3.1 Origem do tráfico de seres humanos.....	20
1.4 Perfil das Vítimas.....	23
1.4.1 Mulheres.....	23
1.4.2 Crianças.....	24
1.4.3 Homens.....	25
1.5 Perfil dos Aliciadores.....	26
2 TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL.....	29
2.1 Dimensão do Tráfico Internacional de Mulheres no Brasil.....	30
2.2 Principais Causas do Tráfico Internacional de Mulheres no Brasil.....	31
2.2.1 Perfil político.....	32
2.2.2 Perfil sócio-econômico.....	33
2.2.3 Perfil cultural.....	34
2.3 Tráfico Internacional de Mulheres Para Fins de Exploração Sexual.....	36
2.3.1 Prostituição e o Tráfico de Mulheres.....	37
2.3.2 Tráfico Internacional de Mulheres para Fins de Exploração Sexual e suas Características.....	40
2.3.3 Rotas e fluxo do tráfico internacional de mulheres.....	45
2.4 Casos Exemplares.....	47
3.TUTELA JURÍDICA CONFERIDA ÀS VÍTIMAS DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES.....	52
3.1 Antecedentes Legislativos Internacionais.....	56
3.2 Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional de Palermo e o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças.....	60
3.3 Tutela Jurídica Conferida às Mulheres Vítimas do Tráfico Internacional de Seres Humanos no Brasil.....	62
3.4 Enfrentamento do Tráfico Internacional de Mulheres.....	66
3.4.1 Políticas e medidas preventivas e repressivas.....	68
CONCLUSÃO.....	72
Referência Bibliográfica.....	74

INTRODUÇÃO

O tráfico internacional de mulheres é considerado uma nova forma de escravidão, que perdurou durante todo o século XX. Embora o mundo ocidental tivesse julgado extinta essa prática, ela continua existindo e vem crescendo de maneira assustadora nos últimos anos. Anualmente, milhares de mulheres são traficadas para outros países com a finalidade de serem exploradas sexualmente.

O tráfico de mulheres é um problema abominável e cada vez mais preocupante, que atinge não somente as pessoas envolvidas diretamente nessa situação, mas a estrutura social e econômica da sociedade. Esse problema é facilitado pela tecnologia e pela globalização. Esta última facilitou a agilização das trocas comerciais mundiais, assim como a flexibilização do controle das fronteiras.

As vítimas do tráfico, normalmente, sonham mudar de país em busca de uma vida melhor. Esse comportamento gera um fenômeno que tem crescido e tomado grandes proporções, as correntes migratórias femininas. Nesses processos migratórios, mulheres abandonam sozinhas seus países de origem para se inserir no mercado de trabalho de países desenvolvidos, com o sonho de iniciar uma nova vida.

Esse fluxo migratório não é casual. As penúrias econômicas, as catástrofes naturais, as políticas desenvolvidas nos países em desenvolvimento, os altos índices de desemprego, as reformas econômicas estruturais e a falta de oportunidades afetam, principalmente, as mulheres por serem elas as maiores vítimas da pobreza. Elas vêm nos países desenvolvidos uma saída para a sua precária situação, buscando melhorar as suas condições de vida e as de suas famílias.

Apesar de haver várias formas de exploração das mulheres traficadas, como trabalho sob condições abusivas, servidão doméstica e doação involuntária de órgãos para transplante, é a exploração sexual a finalidade mais recorrente do tráfico de mulheres.

O tráfico internacional de mulheres é um negócio altamente lucrativo para as organizações criminosas e que não demanda grandes investimentos, constituindo na terceira fonte ilegal de lucros, atrás somente do narcotráfico e do contrabando de armas. Dessa forma, as redes de crime organizado, visando lucrar, oferecem oportunidades de empregos em outros países para essas mulheres que, normalmente, estão em condições econômicas desfavoráveis e que, por isso, aceitam essas ofertas sem cogitar os riscos nelas envolvidos.

Devido à relevância do tema em questão, o objetivo desse trabalho é analisar de que forma os ordenamentos jurídicos brasileiro e internacional tutelam os direitos das vítimas do tráfico internacional de mulheres, buscando, assim, soluções para a prevenção e o combate desse crime.

O método utilizado para a consecução do objetivo deste trabalho é o lógico indutivo, sendo que a investigação do problema centrou-se na busca de diversas fontes bibliográficas que tratam do presente tema. O principal referencial teórico adotado para a elaboração da pesquisa foi a obra *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças - Brasil*, do renomado penalista Damásio de Jesus.

Dessa forma, o presente trabalho é composto de três capítulos. O primeiro, denominado de “Tráfico Internacional de Seres Humanos”, visa abordar o tráfico de seres humanos de uma forma genérica. É feita uma análise da globalização e da imigração ilegal, como formas de incentivo da mobilidade internacional de seres humanos. Posteriormente, examina-se o tráfico de seres humanos, no que tange seu conceito e sua origem, além de fazer distinção entre as vítimas do tráfico e os imigrantes ilegais e os refugiados. Traça-se, ainda o perfil das vítimas, mulheres, crianças e homens, e dos aliciadores. Por fim, verifica-se a extensão atual do tráfico de pessoas.

O segundo capítulo, intitulado de “Tráfico Internacional de Mulheres Para Fins Sexuais”, tratará, especificamente, da dimensão e das principais causas do tráfico internacional de mulheres no Brasil. Em seguida, serão analisadas as suas características, momento em que se fará uma abordagem acerca da prostituição e das principais rotas e fluxos do tráfico internacional de mulheres. Por fim, serão narrados alguns casos exemplares.

O último capítulo, denominado de “Tutela Jurídica Conferida às Vítimas do Tráfico Internacional de Mulheres”, mostrará como a comunidade internacional e a legislação brasileira vêm tratando desse problema. Dessa forma, serão abordados os antecedentes legislativos internacionais acerca do tráfico de seres humanos, em especial de mulheres, e as normas jurídicas brasileiras que tratam desse assunto. A Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional de Palermo e o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente de Mulheres e Crianças também serão abordados nesse capítulo. Finalizando, serão traçadas medidas preventivas e repressivas para o enfrentamento do tráfico internacional de mulheres.

A escolha do tema dessa monografia se justifica pelo fato de se tratar de tema bastante atual e polêmico que afeta a comunidade internacional como um todo. Centenas de mulheres são traficadas todos os anos, e um número significativo delas provém do Brasil, tendo o tráfico internacional de mulheres, por esse motivo, ganhado a notoriedade do governo brasileiro, principalmente, após a constatação, pela Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual – PESTRAF – de que esta prática está crescendo em um ritmo bastante acelerado.

O tráfico internacional de mulheres tem suscitado profundas discussões na comunidade internacional, uma vez que ainda não se tem uma legislação internacional uniforme que trate adequadamente desse tema.

Essa monografia visa, portanto, demonstrar o tráfico internacional de mulheres e suas minúcias, assim como expor as formas de combate ao tráfico e proteção de suas vítimas.

1. TRÁFICO INTERNACIONAL DE SERES HUMANOS

O tráfico de seres humanos é um problema de proporções globais. O número de homens, mulheres e crianças que são traficados todos os anos está aumentando e este crime está tomando dimensões cada vez maiores frente à comunidade internacional, sendo, por muitos, considerado uma forma moderna de escravidão.

São variadas as finalidades do tráfico de seres humanos. As vítimas normalmente são destinadas ao trabalho sob condições abusivas, mendicância forçada, servidão doméstica, doação involuntária de órgãos para transplante e a exploração sexual, sendo esta a finalidade mais praticada pelas organizações criminosas.

Um dos maiores problemas envolvendo o tráfico de pessoas é a fragilidade e/ou a falta de controle da entrada e da saída de estrangeiros dos países de origem e dos países de destino. Essa deficiência jurídico-administrativa dificulta o combate dessa prática criminosa, o que em muito prejudica a comunidade internacional a obter esforços a fim de evitá-la.

1.1 Migrações Internacionais

Com o intuito de fugir de guerras, situações de repressão e de preconceito e, principalmente, buscar melhores condições de vida é que pessoas abandonam seus países natais e se aventuram em terras estrangeiras.

A migração internacional é todo o movimento de pessoas de um país a outro. É um fenômeno complexo e amplo que tem origem nas mais remotas civilizações da Antiguidade e que, atualmente, demonstra a assimetria das relações sócio-econômicas internacionais vigentes.

Os motivos que levam as pessoas a se deslocarem são bastante variados, dependendo do contexto sócio-cultural e da individualidade da pessoa. Entretanto, quando chegam ao seu destino, essas pessoas se deparam com situações constrangedoras, tais como a expulsão de lugar de residência, o

desentranhamento cultural, a diferença religiosa, a exclusão social, dificultando a inserção desse indivíduo no país de destino.

(...) as regiões que apresentam maiores índices de desigualdades sociais são aquelas que mais exportam mulheres e adolescentes para o tráfico doméstico e internacional, o que evidencia a mobilidade de mulheres e adolescentes nas fronteiras nacionais e internacionais, configurando o tráfico como um fenômeno nacional e transnacional, indissociável com o processo de migração¹.

A globalização é, dentre outros já citados, fator que incentiva o crescimento da mobilidade internacional de pessoas, uma vez que contribui para a grande desigualdade existente nos países em desenvolvimento. Essa situação acarreta a migração de pessoas para países desenvolvidos em busca de melhores condições de vida.

1.2 Globalização

O conceito de globalização foi criado em meados da década de 80 como sendo o movimento complexo de abertura e integração de economias e mercados nacionais, permitindo às sociedades capitalistas a extensão de suas atividades econômicas a outros países.

A globalização do modelo neoliberal aumentou a crise entre o capital e o trabalho. A criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) estimulou a criação de zonas de livre comércio em territórios de quase todos os Estados em desenvolvimento.

Em decorrência disso, pequenas e médias empresas não suportaram a concorrência de grandes empresas e acabaram fechando as portas ou falindo, resultando na diminuição da oferta de empregos e, conseqüentemente, no aumento

¹Maria Lúcia Pinto LEAL; Maria de Fátima Pinto LEAL, *Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial: um fenômeno transnacional*, 2006, p. 116

do desemprego. Nessa esteira, acentuou-se o número de trabalhadores informais, levando-os à vulnerabilidade de condições de trabalho, e riscos sociais tais como o trabalho forçado, explorado, escravo e, até mesmo, o extermínio².

A globalização econômica gerou um agravamento da desigualdade econômica e social e um fenômeno específico que tem sido designado internacionalmente de 'feminilização da pobreza', pois a maioria das pessoas que vivem com 1 (um) dólar ou menos por dia são mulheres³.

O fenômeno da globalização facilita a articulação das organizações criminosas com as redes de colaboração global, interconecta mercados e atividades criminosas que, em decorrência do uso de novas tecnologias de comunicação, pelos avanços dos sistemas de transportes, pela internacionalização da economia e pela desregulamentação dos mercados, resultando a fuga de capitais obtidos por meio do tráfico de seres humanos.

A globalização, como um dos fatores circunstanciais do tráfico pode ter consequências graves em termos da erosão dos direitos civis, políticos, econômicos e da reestruturação da macroeconomia. Nos países do hemisfério sul, programas de ajustes estruturais levaram a um maior empobrecimento, particularmente das mulheres, perda dos lares e conflitos internos. E esse sonho de ganhar dinheiro, acalentado por inúmeras jovens que acaba gerando histórias dramáticas e até trágicas⁴.

O enfraquecimento econômico dos países em desenvolvimento em decorrência da globalização acarretou no aumento do déficit social desses países, uma vez que reformas estruturais não foram feitas para amenizar os malefícios desse processo, levando, portanto a precarização do trabalho, o aumento do desemprego e das contradições sociais, a flexibilização das leis trabalhistas e sociais, o enfraquecimento das representações sindicais e a falta de perspectiva de desenvolvimento⁵. Essa conjuntura incentiva a mobilidade de pessoas que saem de seu país natal em busca de melhores condições de vida, submetendo-se muitas vezes a situações degradantes de exploração.

²Odete Maria de OLIVEIRA. *Teorias Globais e suas revoluções*, 2005.

³Gilberto DUPAS. *Economia global e exclusão social, pobreza, emprego, Estado e o futuro do capitalismo*, 1999, p.34.

⁴Radhika COOMARASWAMY. *Report of the special rapportur on violence against women, its causes and consequences*, 2000, p. 15.

⁵Cf. Octavio IANNI. *A Sociedade Global*, 1999.

1.3 Tráfico Internacional de Seres Humanos

O tráfico de seres humanos consiste no fato de um indivíduo ser aliciado por outro com a finalidade de exploração econômica. Essa situação tem-se agravado devido à falta de aplicação dos direitos humanos, à discriminação de gênero, à violência contra a mulher, à pobreza e à desigualdade de oportunidades e de renda, à instabilidade econômica, às guerras, aos desastres naturais e à instabilidade econômica de alguns países. As vítimas desse crime são traficadas ilegalmente e, na maioria das vezes, são seduzidas pela idéia de ter um trabalho bem remunerado em outros países.

Estima-se que cerca de 2,4 milhões de pessoas foram traficadas e obrigadas à prática de trabalho forçado. Dessas, 43% submetidas à exploração sexual, 32% à exploração econômica e 25% à combinação dessas duas explorações ou por motivos indeterminados⁶.

A forma de aliciamento é simples: o aliciador faz uma promessa de emprego fácil e rentável à vítima. Mal sabe ela que, ao chegar no país de destino, será obrigada a pagar supostas dívidas acumuladas durante a viagem, tais como hospedagem, passagens aéreas, roupas, comidas. Na maioria dos casos, os traficantes retiram a documentação aos traficados, impedindo assim uma possível fuga, mantendo-os, muitas vezes, semi-encarcerados.

As vítimas, em grande parte, aceitam a proposta de se mudar para outro país a fim de escapar das condições subumanas que as assolam em seus países de origem. Porém aliciador não tem sua culpa eximida pelo simples fato da vítima ter acordado viajar sob seus cuidados, uma vez que se utilizam de artifícios para viciar a vontade dessa.

⁶OIT. *Tráfico Humano é negócio bilionário*. In: Jornal do Senado, 2006.

As pessoas traficadas, quando chegam aos países de destino, tem seus direitos ofendidos tanto pelos traficantes, que nada mais querem que obter lucro explorando seus corpos, quanto pelas organizações governamentais que deveriam protegê-las.

O tráfico de pessoas é uma atividade bastante vantajosa para as organizações criminosas devido ao fato de ser um meio rápido e fácil de se obter dinheiro. De acordo com o Escritório da ONU para o Controle de Drogas e Prevenção do Crime (ODCCP), essas redes internacionais movimentam anualmente cerca de 7 a 9 bilhões de dólares por ano, perdendo em lucro somente para o tráfico de drogas e contrabando de armas.⁷

O tráfico de seres humanos, movimentado por organizações transnacionais, apesar de não ser amplamente abordado em âmbito acadêmico, vem sendo discutido mundialmente acerca de uma década. O Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças de 2000, suplemento da Convenção da ONU contra Crime Organizado Transnacional, a Convenção de Palermo, como exemplo disso, trouxe uma definição aceita internacionalmente para esse crime que busca resguardar as vítimas, garantindo que estas não sejam consideradas criminosas pelos países receptores. Nela, as pessoas traficadas são devidamente postas na condição de vítima:

- a) "Tráfico de pessoas" deve significar o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração. Exploração inclui, no mínimo, a exploração da prostituição ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou a remoção de órgãos;
- b) O consentimento de uma vítima de tráfico de pessoas para a desejada exploração definida no subparágrafo (a) deste artigo deve ser irrelevante onde qualquer um dos meios definidos no subparágrafo (a) tenham sido usados⁸.

⁷Cf. Damásio E. de JESUS, *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil*, 2003.

⁸GAATW, Global Alliance Against Trafficking in Women, disponível em:

<http://www.gaatw.net/index.php?option=com_content&task=blogcategory&id=133&Itemid=101>.

Essa definição, já ratificada pelo governo brasileiro, por meio dos decretos n. 5015 e 5017 de março de 2004, visa focar a pessoa traficada como vítima, e não como criminosa, dado o fato dela ser de ela ser explorada para fins comerciais.

Como se vê, o tráfico de seres humanos é mais do que uma grave violação da lei, é uma afronta ao princípio basilar da dignidade da pessoa humana. Essa prática menospreza a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

1.3.1 Origem do tráfico de seres humanos

O tráfico de seres humanos teve sua origem nas mais remotas civilizações e visava à exploração da força de trabalho humana. Na Grécia e em Roma, os prisioneiros de guerra eram transformados em escravos, que movimentavam a base da economia local.

Com a queda do Império Romano, as civilizações ocidentais herdaram as tradições e os conceitos etnocêntricos romanos.

No Brasil, o processo de colonização iniciou-se em 1530 e se deu, basicamente, pelo tráfico de escravos trazidos da África para o desenvolvimento do cultivo da cana-de-açúcar.

Em 1831, o Parlamento brasileiro, devido à pressão da Inglaterra, aprovou uma lei que proibia o tráfico de escravos. Porém, o Brasil não se preocupou em ver essa lei cumprida, uma vez que o país era dominado por donos de escravos e, se combatesse o tráfico de negros com vigor, iria se indispor com as classes sociais mais influentes⁹.

⁹Cf. José Jobson de A. ARRUDA,; Nelson PILETTI, *Toda História – História Geral e História do Brasil*, 1999.

Com tal medida, a Inglaterra, como um país capitalista em expansão, visava obter novos mercados consumidores. O fim do tráfico ensejaria, anos mais tarde, em uma ampliação do trabalho remunerado no Brasil. E quanto mais trabalhadores livres, maior seria o consumo dos produtos ingleses.

A displicência do governo brasileiro frente à pressão inglesa de combate ao tráfico de escravos, acarretou na aprovação pelo Parlamento inglês da Lei Bill Aberdeen, em 1845. Essa lei autorizava os navios de guerra ingleses a atacar os barcos de traficantes de escravos avistados no oceano¹⁰.

Finalmente, em 1850, o Parlamento brasileiro aprovou a lei Eusébio de Queirós, que proibia o tráfico de escravos da África para o Brasil, sendo essa lei, dessa vez cumprida, fazendo-se cessar a entrada de escravos provenientes da África em território nacional.

O tráfico interno, entretanto, perdurou até o ano de 1888. Em meados de 1850, o cultivo de café estava em expansão e, devido ao fato de, em 1850, ter sido aprovada a lei que proibia o tráfico negreiro, os cafeicultores, necessitando de mão-de-obra em suas lavouras, recorreram ao tráfico interprovincial. Esse tráfico não durou muito tempo. Em 1888, por pressão internacional, o Brasil aboliu a escravidão¹¹.

1.3.2 Imigrantes ilegais, refugiados e o tráfico de seres humanos.

O tráfico de seres humanos não se confunde com a imigração ilegal. O primeiro instituto consiste na entrada e/ou permanência de pessoas em país estrangeiro sem portar a documentação necessária para a sua permanência legal

¹⁰Cf. José Jobson de A. ARRUDA,; Nelson PILETTI, *Toda História – História Geral e História do Brasil*, 1999.

¹¹Cf. *Ibidem*.

neste território, independentemente do motivo que ensejou a sua migração. Para que o imigrante seja ilegal não quer dizer necessariamente que ele tenha entrado de forma clandestina. Acontece com frequência o indivíduo adentrar de forma regular o país estrangeiro e só então tornar-se ilegal por não estar em condições condizentes com a legislação do país receptor.

Imigração ilegal não é tráfico, embora alguns casos de tráfico de pessoas sejam realizados por meio das mesmas estratégias utilizadas pela imigração ilegal. O contrabando de seres humanos não deve ser considerado tráfico, embora os traficantes possam contrabandear as vítimas do tráfico. As distinções são muitos sutis. É preciso reconhecer que as leis de combate à imigração ilegal ou ao contrabando de imigrantes podem contribuir para o tráfico na medida em que impedem o acesso à proteção legal necessária para as vítimas do tráfico¹²

A imigração ilegal se distingue do tráfico internacional de seres humanos por não acarretar em exploração da pessoa. Os imigrantes ilegais se aventuram em território estrangeiro, normalmente, sonhando com melhores condições de vida. Buscam oportunidades de trabalho, de saúde, de estudo ou até mesmo fugir de situações de violência ou violações dos direitos humanos que sofrem em seus países de origem.

Como já foi assinalado, o tráfico inclui o uso da coerção, do engodo ou de outra forma de influência ilícita no processo de recrutamento, de transporte e de abrigo da pessoa traficada, e, em algum momento desse processo, ocorrem vários tipos de exploração. De toda forma, cresce a certeza de que a pessoa traficada não deve ser tratada como alguém que procurou realizar imigração ilegal, mas como vítima de uma cadeia de eventos que independem de sua vontade e de seu controle. As leis da imigração, assim como as leis relativas ao tráfico de seres humanos, devem ser compatíveis com os padrões internacionais de direitos humanos, consagrados em diversos instrumentos do sistema da ONU e dos sistemas regionais¹³.

O tráfico de pessoas é considerado um crime contra a pessoa, tendo a pessoa traficada *status* de vítima e, por esse motivo, goza ou deve gozar de proteção de governos. Já a imigração ilegal é uma afronta ao Estado, sendo os imigrantes ilegais tratados como criminosos, sujeito, portanto à deportação, não merecendo a proteção do Estado receptor.

¹²Cf. Damásio E. de JESUS, *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil*, 2003, p. 17.

¹³Ibidem, p. 18.

Segundo o Alto Comissariado ONU para os Refugiados (ACNUR), estima-se que cerca de 21,5 milhões de pessoas, em todo o mundo, se encontram na situação de refugiado¹⁴. Os refugiados não são, necessariamente, vítimas do tráfico, porém, pelas condições em que se encontram, são vítimas em potencial desse crime. São refugiadas as pessoas que, em razão de temores de serem perseguidas devido a sua raça, religião, nacionalidade ou por pertencer a determinado grupo social ou opiniões políticas, viram-se obrigadas a deixarem seu país natal, não podendo ou não querendo recorrer à proteção de seu país¹⁵. A legislação pátria ampliou o conceito de refugiado, determinando-o como “pessoa que, devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigada a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país”¹⁶, tendo direito a um abrigo seguro e proteção internacional.

O conceito de refugiado, assim como o de imigrante ilegal, não se confunde com o de pessoa traficada uma vez que aquela se ausenta de seu país por motivos conjunturais, o que não enseja, necessariamente, na sua exploração por terceiros.

1.4 Perfil das Vítimas

1.4.1 Mulheres

As mulheres são as maiores vítimas do tráfico de pessoas. São elas, em sua maioria, destinadas à pornografia e à exploração sexual. Estima-se que o número de mulheres vítimas do tráfico gire em torno de 700 mil, representando 83% das vítimas desse crime, havendo um predomínio de afro descendentes, cuja faixa etária, normalmente, varia de 22 a 24 anos.

¹⁴Cf. Damásio E. de JESUS, *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil*, 2003, p. 18.

¹⁵Cf. ONU, *Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951*, art. 1-A. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Refugiados_asilos/texto/genebra51.htm>.

¹⁶BRASIL, Lei n. 9474/97, art. 1º, inciso III, disponível em: acesso em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm>.

Os aliciadores costumam abordar mulheres provenientes de classes populares e com baixo grau de escolaridade. Geralmente residem na periferia das cidades, carecendo de saneamento básico, transporte, segurança e educação. Pelo fato de estarem em situação de necessidade, tornam-se presas fáceis para as organizações criminosas que exploram o tráfico internacional de seres humanos.

As mulheres vítimas da prática desse crime exercem atividades laborais relacionadas à prestação de serviços domésticos (arrumadeira, seladora, empregada doméstica, cozinheira) e comerciais (auxiliar de serviços gerais, garçoneiro, balconista, vendedora, atendente entre outras). Tais atividades, além de envolverem uma prolongada e desgastante jornada diária, desprestigiadas pela sociedade e não dá margem à ascensão a melhores cargos e melhoria de trabalho e salarial¹⁷.

As mulheres traficadas, geralmente, foram iludidas com a promessa de oportunidade de emprego, entraram nos países receptores de forma ilegal ou seus vistos invalidaram-se, tornando-se, assim, vítimas para o tráfico. Uma vez vítimas, elas têm seus documentos apreendidos e transformam-se em prisioneiras dos traficantes, sendo, muitas vezes, tratadas como meras mercadorias¹⁸.

1.4.2 Crianças

As organizações criminosas de tráfico internacional de pessoas movimentam um grande número de crianças no mundo todo, totalizando 48% das vítimas do tráfico internacional de pessoas¹⁹.

O tráfico de crianças é caracterizado pela retirada da criança de seu local de moradia, sendo ela levada a um outro lugar, onde serão submetidas a algum tipo de exploração. O propósito dessa exploração pode ser para fins sexuais, adoção ilegal, pornografia, comércio de órgão, casamento precoce ou trabalho forçado.

¹⁷Maria Lúcia Pinto LEAL; Maria de Fátima Pinto LEAL, *Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial: um fenômeno transnacional*, ANO, p. 119-120

¹⁸Mariane Strake BONJIOVANI, *Tráfico Internacional de Seres Humanos*, 2004, p. 31.

¹⁹Cf. Mariane Strake BONJIOVANI, *Tráfico Internacional de Seres Humanos*, 2004.

De acordo com o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças de 2000, suplemento da Convenção da ONU contra Crime Organizado Transnacional, a Convenção de Palermo, são crianças quaisquer pessoas com menos de 18 anos de idade.

A exploração sexual de crianças tem sido visada pela comunidade internacional. O Primeiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em 1996 em Estocolmo, foi o marco inicial da atenção voltada a essa questão, sendo que o segundo congresso, realizado em 2001 em Yokohama, buscou avaliar os avanços relativos a essa questão.

Ambos os congressos definiam que a exploração sexual comercial de crianças, qual seja o abuso sexual por adultos mediante pagamento, é uma violação fundamental ao direito delas, podendo ser submetidas ao trabalho forçado, além de outras formas contemporâneas de escravidão.

As causas do tráfico de crianças derivam da miséria, da desigualdade entre os países e as crises sociais e econômicas. A legislação inadequada aos padrões internacionais no que tange os abusos sofridos por crianças, apesar de esforços para melhoria dessa situação, é um fator que estimula a prática desse barbaque e que demonstra a situação de vulnerabilidade em que elas estão submetidas.

1.4.3 Homens

Os homens representam uma parcela pequena das vítimas do tráfico, cerca de 4% do total das vítimas²⁰.

²⁰Cf. Mariane Strake BONJIOVANI, *Tráfico Internacional de Seres Humanos*, 2004, p. 33.

Os homens vítimas do tráfico de seres humanos são, normalmente, submetidos à exploração econômica, havendo, muitas vezes, o tráfico de homens com a finalidade de exploração sexual.

O perfil do trabalhador vítima de aliciamento para fins de trabalho escravo é o do homem jovem, com idade de 20 a 40 anos, analfabeto, sem-terra e sem qualificação²¹.

A falta de meios de sobrevivência em seus locais de origem leva esses homens a serem facilmente enganados pelos contratantes de mão-de-obra a trabalhar em outras regiões do país sob a falsa promessa de ganhar bastante dinheiro. Entretanto, o contrato de empreitada firmado já nasce sob a égide de dívidas: dívida do abono inicial oferecida pelo empreiteiro, como forma de incentivar a contratação do trabalhador, dívida da pensão paga pelo empreiteiro diretamente ao dono, dívida do transporte, das ferramentas, da botina, de remédios e de alimentação.

Como o trabalhador não tem condições financeiras para pagar essas dívidas, ele continuará submisso ao empreiteiro, tendo seu direito de ir e vir tolhido enquanto não quitar o saldo negativo que possui.

1.5 Perfil dos Aliciadores

No que tange o tráfico de mulheres, adolescentes e crianças, há uma maior incidência homens pertencentes a diferentes classes sociais no processo de aliciamento, agenciamento e recrutamento, 59% dos casos. A faixa etária varia entre 20 e 56 anos. A incidência de mulheres, também pertencentes a diversas classes

²¹Cf. Leonardo SAKAMOTO; Xavier PLASSAT, Desafios para uma Política de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos para o Trabalho Escravo, *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*, 2007.

sociais, nesse processo é de 41%, sendo que a faixa etária varia de 20 a 35 anos²², que atuam principalmente no recrutamento da vítima.

Alguns aliciadores fazem parte da elite econômica. São proprietários, funcionários de boates ou outros estabelecimentos que pertencem à rede de favorecimento do tráfico de pessoas. Outros são funcionários públicos das cidades de origem ou de destino das mulheres, crianças e adolescentes traficadas²³.

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual está intimamente ligado a outras atividades criminosas, como falsificação de documentos, contrabando ilegal de imigrantes, drogas entre outros.

O perfil do aliciador está relacionado às exigências do mercado de tráfico para fins sexuais, isto é, quem define o perfil do aliciador e da pessoa explorada pelo mercado do sexo, é a demanda, que se configura através de critérios que estão relacionados a classes sociais, faixa etária, idade, sexo e cor²⁴.

Em relação ao aliciador de trabalhadores para fins de trabalho escravo, não há dados suficientes para se determinar um perfil.

1.6 Extensão do Tráfico de Seres Humanos

O Tráfico Internacional de Pessoas é um problema global e deve ser tratado como tal para que se possa prevenir e controlar a oferta e a demanda dos serviços prestados pelas vítimas.

²²Cf. Maria Lúcia Pinto LEAL; Maria de Fátima Pinto LEAL (Orgs.), *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF*, 2002.

²³Cf. Ibidem, p. 63.

²⁴CECRIA, *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF*, 2002, p. 64.

Normalmente, o tráfico de seres humanos é uma atividade desenvolvida e bem organizada, praticadas por redes internacionais, com apoio político e recursos econômicos nos países de origem, trânsito e destino²⁵.

A sua natureza é mais estrutural do que episódica, não afetando apenas um número limitado de pessoas, pois tem importantes consequências na estrutura social e econômica das nossas sociedades. O fenômeno é facilitado pela mundialização e pelas tecnologias modernas²⁶.

A grande maioria das vítimas, atraídas por melhores condições econômica e social, é proveniente de países em desenvolvimento. Esses países, chamados de Terceiro Mundo, normalmente não possuem políticas eficazes de combate ao crime organizado.

O crime organizado e sua extensão no tráfico internacional de pessoas colocam problemas fundamentais tanto para as organizações internacionais como para Estados democráticos. A única forma de dar combate razoável esses crimes é por intermédio de um esforço global. O tráfico de pessoas, além de representar um grande desafio para as políticas de direitos humanos, na medida em que as vítimas desses crimes sofrem inúmeras violações tanto por parte dos traficantes quanto por parte das organizações governamentais que supostamente deveriam protegê-las²⁷.

O Tráfico de Pessoas é realizado com diferentes propósitos. Além da exploração na indústria do sexo, a finalidade mais buscada pelos criminosos, existem outros destinos para as vítimas: trabalho sob condições abusivas, mendicância forçada, servidão doméstica e doação involuntária de órgãos para transplante. Apesar da grande maioria das vítimas ser formada por mulheres, também crianças e adolescentes e, em menor número, homens são visados pelos traficantes.

O tráfico de seres humanos é tido hoje como uma forma moderna de escravidão econômica e sexual, tornando-se um mercado mundial lucrativo, sendo controlado por diversas organizações criminosas. O lucro gerado por essas

²⁵Cf. COMISSÃO EUROPÉIA, *Tráfico de Mulheres, A Miséria por trás da fantasia: da pobreza à escravidão sexual. Uma Estratégia Européia Global*, disponível em: <http://ec.europa.eu/justice_home/news/8mars_pt.htm>.

²⁶Cf. Ibidem.

²⁷Damásio E. de JESUS, *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil*, 2002, p. 13.

atividades criminosas gira em torno de 7 bilhões de dólares por ano, perdendo, em lucros, somente para o tráfico e drogas e contrabando de armas. A globalização intensificou o fluxo de informação, capital e pessoas, o que acabou facilitando a expansão desse crime²⁸.

Com o processo acelerado de globalização, essa prática vem crescendo drasticamente, gerando altos lucros e baixos riscos. Além de gerar altos lucros e baixos riscos, o tráfico de pessoas não demanda grandes investimentos, uma vez que a “mercadoria” pode ser usada repetidamente, ao contrário do que ocorre no tráfico de drogas.

Um exemplo do baixo risco dessa prática ilícita é facilmente perceptível pelo número de condenações aplicadas aos traficantes. Em 2003, de acordo com o governo norte americano, em todo o mundo, somente 8.000 pessoas foram processadas pela prática de tráfico internacional de seres humanos, sendo que, destas, somente 2800 foram, de fato, condenadas.

Traficar pessoas, diferentemente de outras “mercadorias”, pode render mais, pois elas podem ser usadas repetidamente. Além disso, esse tipo de crime não exige grande investimento e se apóia na aparente cegueira com que muitos governos lidam com o problema da migração internacional, de um lado, e com o problema da exploração sexual comercial, de outro²⁹.

O tráfico de seres humanos é uma forma ilegal, cruel e forçada de migração. Essa prática ilícita fere a dignidade da pessoa humana, não garantindo a ela liberdade, justiça, segurança e o livre arbítrio para a escolha de trabalho, uma vez que sua vontade é viciada pelos aliciadores.

2 TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

²⁸Giovanni QUAGLIA, *Tráfico de Pessoas, Um Panorama Histórico e Mundial*, in Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, p. 39-40.

²⁹Cf. Damásio E. de JESUS, *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil*, 2002, p. 13-14.

O tráfico de mulheres é um problema que a comunidade internacional vem enfrentando desde meados do século XIX.

O fluxo migratório de europeus rumo ao Novo Mundo, no século XIX e início do século XX, intensificou-se devido a conturbada situação política e econômica em que a Europa passava. Eram imigrantes que fugiam da fome e da perseguição de seus países de origem. Os países do Novo Mundo estavam passando por um rápido processo de expansão econômica na indústria e na agricultura e necessitavam aumentar a mão-de-obra para continuar a expandir.

Nesse intenso fluxo imigratório, emergiu o tráfico de mulheres brancas. Eram jovens trazidas da Europa para a América para abastecer o mercado da prostituição dos países de crescente economia capitalista.

A exploração de mulheres nos negócios do sexo não era uma atividade nova pelos idos de 1900, mas havia adquirido uma nova caracterização à medida que o capitalismo e a expansão européia haviam redesenhado o mundo e a vida urbana, promovendo a internacionalização dos mercados, a especialização dos fazeres e a expansão dos prazeres. A mulher, transformada em simples mercadoria, tornou-se um dos produtos que a Europa exportou para os outros continentes, em um novo tráfico de escravos – o das brancas – tal qual ele ficou consagrado nas conferências e convenções internacionais na época realizadas. Esse tráfico desafiava valores tornados consagrados pela ordem capitalista, definindo os cáftens como um tipo de especializado de vadio, ao mesmo tempo em que demonstrava o duplo padrão de moralidade que atingia homens e mulheres, transformando a prostituta em “mal necessário” ao bom funcionamento da sociedade (...). Os processos de expulsão movidos a cáftens pelas autoridades brasileiras demonstram claramente as rotas e os pólos de irradiação do tráfico que movimentou homens, mulheres e amplos recursos, compondo os bastidores da imigração de massa que sustentou as modernidades imperial e republicana no Brasil³⁰.

Hoje o fluxo migratório se inverteu: os países que antes eram receptores das mulheres vítimas de tráfico, agora são fornecedores. São mulheres que, muitas vezes, deixam-se levar por falsas promessas com o intuito de melhorar suas condições de vida e de sua família.

³⁰Lená Medeiros de MENEZES. *Processos Migratórios em uma Perspectiva Histórica: Um Olhar sobre os Bastidores ARTIGO*

De acordo com o Informe sobre a população mundial elaborado pela ONU, “cerca de dois milhões de meninas e mulheres foram vendidas e compradas tendo como destinos o matrimônio, a prostituição ou a escravidão”³¹.

2.1 Dimensão do Tráfico Internacional de Mulheres no Brasil

Durante o século XX, o Brasil passou de país de destino para país fornecedor do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual. E a incidência desse crime só vem aumentando. De acordo com a Fundação Helsinque para os Direitos Humanos, o número de brasileiras envolvidas na indústria do sexo na Europa é alarmante, cerca de 75 mil mulheres³².

Nos últimos cinco anos, o tráfico de mulheres para o exterior deixou de ser uma ocorrência residual nas delegacias de polícia do Brasil, marcada pela incidência de poucos casos desconexos, para se transformar em um evento sistêmico, cujas ramificações se estendem por vários Estados do País. Atualmente, tanto a Polícia como a Justiça Federal, instâncias competentes para investigar e julgar os casos, confrontam-se com as atividades de quadrilhas organizadas e especializadas no aliciamento e no traslado das mulheres para o exterior³³.

O fato das mulheres (adultas e adolescentes) serem as maiores vítimas do tráfico, principalmente se a finalidade for a exploração sexual, é explicado pela precarização da sua força de trabalho e da construção social da sua subalternidade³⁴.

Baseando-se em dados da mídia e inquéritos e processos relativos ao tráfico internacional de mulheres para fins de prostituição, a Pestraf indicou 110 rotas de tráfico interno, sendo 78 rotas interestaduais e 32 intermunicipais, e 131 rotas de tráfico internacional. Nas rotas interestaduais e intermunicipais, verificou-se uma

³¹Cf. Vanessa Ribeiro Simon CAVALCANTI, *Tráfico de Pessoas, Políticas Públicas e o 4º Poder: Migrações que Revelam Vulnerabilidade e Invisibilidade da Condição Feminina*, disponível em: http://www.cchla.ufpb.br/saeculum/saeculum13_art08_cavalcanti.pdf.

³²Cf. Damásio E. de JESUS, *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil*, 2002.

³³Cf. Ibidem, p. 74.

³⁴Cf. Maria Lúcia Pinto LEAL: Maria de Fátima Pinto LEAL (Orgs.), *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF*, 2002.

maior incidência de adolescentes vítimas de tráfico, seguido por mulheres. Já nas rotas internacionais, a predominância é de mulheres, seguido de adolescentes, que adentram território estrangeiro portando documentos falsos³⁵.

2.2 Principais Causas do Tráfico Internacional de Mulheres no Brasil

O Brasil, em 1988, aprovou uma nova Constituição Federal, caracterizada pela proteção e garantia dos direitos fundamentais. O esforço em proporcionar à população a garantia desses direitos vem sendo, cada vez mais, efetivo, e, para isso, vem adotando instrumentos internacionais voltados à proteção dos direitos humanos e desenvolvendo políticas públicas para o combate a esse crime.

Entretanto, os perfis político, sócio-econômico e cultural, além da falta de adequação das leis extravagantes a situação concreta, assim como a globalização contribuem para a prática do tráfico de mulheres pelas organizações criminosas.

As principais causas do tráfico internacional de seres humanos e de fluxo migratório são a ausência de direitos ou a baixa aplicação das regras internacionais de direitos humanos, a discriminação de gênero, a violência contra a mulher, a pobreza e a desigualdade de oportunidades e de renda, a instabilidade econômica, as guerras, os desastres naturais e a instabilidade política³⁶.

2.2.1 Perfil político

³⁵Cf. Idem, Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial: Um fenômeno transnacional, *Revista Saúde e Direitos Humanos*, 2006.

³⁶Damásio de JESUS, *Causas do Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças*, disponível em: <http://www.damasio.com.br/?page_name=art_021_2002&category_id=34>.

O Brasil é um país que enfrenta um momento em que a contínua redução da autonomia nacional devido ao fato de se submeter cada vez mais a cruel lógica do mercado financeiro, que busca, independentemente dos possíveis danos trazidos à sociedade, a maximização de vantagens³⁷.

A política econômica adotada pelo Brasil, voltada para as empresas transnacionais, deixando as soluções de problemas sociais esquecidas, torna cada vez mais difícil a superação do subdesenvolvimento.

As questões sociais estão sendo relegadas pelo Estado para satisfazer os interesses transnacionais. Os recursos destinados às políticas públicas tais como a saúde, educação, segurança, cultura, entre outras, são insuficientes para a devida assistência à população. Destarte, torna-se claro que o Brasil está despreparado para conter a ação das organizações criminosas, uma vez que a população está desamparada e suscetível ao tráfico, sendo facilmente ludibriada pelos aliciadores, que se aproveitam da falta de perspectiva alheia para prometer a ela uma vida melhor e sem sofrimentos.

Portanto, para reverter esse processo de subdesenvolvimento do país e marginalização da população, torna-se essencial a reversão do processo de concentração de renda, a promoção da superação dos atrasos nos investimentos de desenvolvimento humano (saúde, educação e bem-estar social) da população brasileira e a inserção do país no processo de globalização do setor tecnológico visando o desenvolvimento interno³⁸.

Sem um esforço do governo, envolvendo os diversos órgãos de segurança pública e com a ajuda de organismos internacionais, além de políticas sociais visando melhorar as condições de vida da população, mais se distancia a

³⁷Cf. João Henrique dos SANTOS, *Autonomia Nacional e Subdesenvolvimento: Velhas Questões?*, *Revista de Sociologia e Política*, 2000.

³⁸Cf. João Henrique dos SANTOS, *Autonomia Nacional e Subdesenvolvimento: Velhas Questões?*, *Revista de Sociologia e Política*, 2000.

possibilidade de estruturar um eficiente combate ao tráfico internacional de pessoas, em especial o de mulheres, ou de outras formas de crimes por redes transacionais.

2.2.2 Perfil sócio-econômico

O Brasil é um dos países mais ricos do mundo. Possui uma grande extensão continental, riquezas no solo e subsolo, grande biodiversidade, uma costa extensa e solo fértil³⁹. Entretanto essa riqueza não é usada a favor da população. Somente uma pequena parcela da população concentra em seu poder grande parte da renda nacional. Esse fenômeno, que perdura por séculos a fio, desde o período colonial, em que havia o monopólio das terras pela elite de latifundiários e a mão-de-obra escrava, leva a uma ampliação da desigualdade e da exclusão social.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), (...), em 1999 os mais ricos em nosso país detinham 47,4% da riqueza nacional; por outro lado, cerca de 52 milhões de pessoas classificadas como estando “abaixo do nível de pobreza”, vivem com um dólar, ou menos que um dólar por dia. Com tal divisão de riqueza, não há como evitar o aparecimento de famintos com que nos deparamos no dia-a-dia de nossas cidades⁴⁰.

O Governo, muitas vezes, utiliza-se do dinheiro público para gastos sociais, porém, esse montante não é aplicado de acordo com a necessidade da população, mas em razão das conveniências eleitoreiras e demagógicas daqueles que governam, cujo principal objetivo é se promover a custa do sofrimento alheio. Então, para não perder a massa de manobra, que é a população marginalizada, eles se utilizam do seguinte artifício: “mantém-se a pobreza, para usar os pobres como massa de manobras ideológicas, religiosas ou eleitoreiras”⁴¹.

E é na pobreza e na marginalização que as organizações criminosas recrutam suas vítimas, que sonham com uma chance para melhorar sua condição social, para suprir as demandas internacionais do mercado de exploração sexual.

³⁹Cf. Priscila SIQUEIRA, *Tráfico de Mulheres*, 2002, p. 21, disponível em: http://www.smm.org.br/trafico_livro.pdf.

⁴⁰Priscila SIQUEIRA, *Tráfico de Mulheres*, 2002, p. 21, disponível em: http://www.smm.org.br/trafico_livro.pdf,

⁴¹Cf. Egon NORT, *Brasil – Rumo ao Primeiro Mundo*, 1997.

Especialistas nessa área consideram que a pobreza e a miséria são fatores muito fortes que levam à exploração sexual e ao tráfico de pessoas. (...) Existem a pobreza, a miséria, mas também os desejos. Todos são bombardeados pelos mesmos apelos de consumo. Não há diferença entre o que deseja uma criança pobre e uma de classe média. Chega de fazer políticas pobres para os pobres. Temos que dar as mesmas oportunidades para todos. Mudar a cabeça dos legisladores e do governo. Se isso acontecer, certamente vai diminuir o número dos atraídos pela exploração sexual⁴².

2.2.3 Perfil cultural

De fato as causas sócio-econômicas são determinantes para incentivar a prática do tráfico de mulheres no mundo e, em especial, no Brasil, haja vista que este é um dos países que mais perdem vítimas para o tráfico. Contudo, há que se analisar também as questões culturais do problema para que não se tenha uma visão distorcida dele.

Em nossa cultura, há duas causas fundamentais que se ligam dialeticamente às causas sócio-econômicas e que incentivam a opressão sobre mulheres e meninas. A primeira é recente escravidão negra, o que nos induz a pensar que podemos ser proprietários de seres humanos. A segunda é a visão da mulher sob a ótica judaico-cristã, muito disseminada no Brasil, de que o pecado entrou no mundo pela mulher⁴³.

Provêm das civilizações grega e romana os conceitos etnocêntricos e as tradições de uma sociedade cuja base econômica era escravista. Esses conceitos e tradições foram incorporados pelas modernas civilizações ocidentais, que herdaram de Roma e Grécia seus patrimônios culturais. No Brasil, o processo de colonização se deu, basicamente pelo tráfico de escravos trazidos da África para compor a mão-de-obra nos grandes latifúndios. Por esse motivo, perfaz no imaginário da sociedade

⁴²Patrícia SABOYA, Tem que Punir, *Revista Istoé*, 2005.

⁴³Cf. Priscila Siqueira, *Tráfico de Mulheres*, 2002, disponível em: http://www.smm.org.br/trafico_livro.pdf.

crer que ela tem o direito de possuir outra pessoa, coisificando-a, permanecendo a prática de compra e venda de seres humanos para diversos fins. São essas práticas que movimentam o mercado do tráfico de seres humanos, gerando a violação dos direitos humanos.

De acordo com a doutrina cristã, bastante disseminada no Brasil, Eva é a responsável pela introdução do pecado no mundo, o que resultou na expulsão do casal do paraíso. “Adão, argüido por Deus, se revela o bom moço, ingênuo, que se deixou seduzir pela insidiosa Eva que, por sua vez, Foi seduzida pela serpente”⁴⁴. Dessa forma, a mulher é vista como causadora do sofrimento imposto à sociedade, merecendo estar à margem dela para compensar o mal que ela trouxe aos povos.

A família e a escola são as principais responsáveis pela formação cultural do ser humano. Muitas delas incorporam em seus ensinamentos, como um hábito perfeitamente normal, a prática de atos opressivos ou potencialmente opressivos em relação às condições da mulher na sociedade, contribuindo, em muito, para a discriminação de gênero.

As causas culturais, em relação às sócio-econômicas, possuem menor influência na prática do tráfico de mulheres. Entretanto, há que se notar que a discriminação de determinados grupos sociais, como as mulheres, contribuem para a alocação dessas pessoas como potenciais vítimas do tráfico, haja vista que, historicamente, são vistos como seres inferiores, marginalizados pela sociedade.

2.3 Tráfico Internacional de Mulheres Para Fins de Exploração Sexual

O tráfico internacional de mulheres envolve, principalmente, o aliciamento, o recrutamento e o transporte para o exterior de mulheres para fins de exploração sexual. Essas mulheres, vítimas de graves e marcantes violações dos direitos humanos, são submetidas a condições análogas à escravidão, sendo obrigadas a

⁴⁴Priscila Siqueira, *Tráfico de Mulheres*, 2002, disponível em: http://www.smm.org.br/trafico_livro.pdf.

exercer a prostituição, o turismo sexual, a produção de pornografia e as atividades libidinosas.

O tráfico internacional de mulheres teve grande expansão com a atribulada transição econômica que ocorreu no mundo em decorrência da globalização. As organizações criminosas, estimuladas pelos baixos riscos inerentes a essa atividade e por sua alta lucratividade, vêm aumentando cada vez mais a incidência desse ilícito.

Essas redes de crime organizado têm submetido Estados e enfraquecido governos, especialmente, quando elas encontram espaços nas teias das políticas de desenvolvimento e crescimento econômico, em nível local e mundial (FMI, BID e outros) para tecerem as redes de tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial. Estes projetos facilitam a expansão do crime organizado e acirram as desigualdades sociais, de gênero, raça e etnia, bem como provocam impactos danosos no meio ambiente e nas relações culturais locais⁴⁵.

O problema do tráfico não atinge somente países em que os direitos humanos são seriamente violados. Seus efeitos também são sentidos em países em que os indicadores de direitos humanos são excelentes. Portanto, para que se aja um combate eficiente a essa prática, é necessário um esforço conjunto de países no que tange à garantia dos direitos fundamentais das mulheres, assim como uma estratégia global, elevação dos indicadores sociais, de direitos e de qualidade de vida, buscando a redução dos efeitos perversos do tráfico de mulheres⁴⁶.

2.3.1 Prostituição e o Tráfico de Mulheres

A prostituição, considerada por muitos a profissão mais antiga do mundo, tem uma estreita relação com o tráfico internacional de mulheres.

⁴⁵Maria Lúcia Pinto LEAL, O Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial, *Revista Ser Social*, 2002, p. 179.

⁴⁶Cf. Damásio E. de JESUS, *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil*, 2002. .

Com o advento da globalização, inclusive do comércio sexual, a prostituição deixou de ser um fenômeno local ou nacional para tomar proporções transnacionais, onde os atores são bastante diversos: desde a prostituta e seu cliente até governos e organismos internacionais.

O fenômeno da prostituição é bastante complexo, afetando as relações de poder, que, por sua vez, manifestam na família, na sociedade, nos Estados e no processo de globalização⁴⁷.

A postura frente ao fenômeno da prostituição tem-se polarizado em duas tendências. Por um lado, há o pensamento de que a prostituição é uma violência contra a mulher, devendo, portanto, ser erradicada. Já por outro lado, tendo em vista um conceito mais pragmático, a prostituição deve ser regularizada como forma de garantir a proteção das mulheres. Os que defendem a penalização do exercício da prostituição, acreditam que a pessoa que exerce essa prática o faz por vontade própria, devendo, desta feita, esta prática ser considerada crime. Os que defendem a sua regularização vêem a prostituição sob outra ótica: como um trabalho qualquer e, por isso, deve ser legalizado. Tais tendências resultaram em diversas estratégias para abordar a prostituição que vão desde a sua penalização até a sua legalização⁴⁸.

A postura abolicionista considera a prostituição uma forma de violência contra a mulher, atentando contra sua dignidade e contra os direitos humanos. Toda e qualquer forma de legalização dessa profissão deve ser evitada, uma vez que a sua regularização seria uma perpetuação da injustiça cometida contra a mulher, não podendo ser tolerada sob o ponto de vista moral, social e jurídico⁴⁹.

⁴⁷Cf. Elena Bonelli Jáudenes; Marcela Ulloa JIMÉNEZ (Coord.), *Tráfico e Inmigración de Mujeres em Espana – Colombianas y Ecuatorianas em los Servicios Doméstico y Sexuales*, 2001.

⁴⁸Cf. Ibidem.

⁴⁹Cf. Ibidem.

A postura proibicionista considera a prostituição um crime e, como tal, deve ter seu exercício reprimido penalmente. Nessa esteira, tanto quem exerce a prostituição quanto quem busca a prestação desse serviço devem ser penalizados⁵⁰.

A postura regulamentarista, assim como a proibicionista, considera a prostituição uma afronta à moral e aos bons costumes, entretanto, por ser inevitável, faz-se necessária a sua regularização, evitando, assim, a clandestinidade dessa prática. Para esse entendimento, a prostituição deve ser controlada pelo Estado, impondo a quem a exerce uma série de controles de ordem pública, visando garantir a prestação de serviços sexuais nas melhores condições sanitárias possíveis⁵¹.

A postura legalista defende a regulamentação da prostituição como uma atividade laboral como outra qualquer, devendo ter quem exerce a prostituição os mesmos direitos e deveres que os trabalhadores profissões legalizadas possuem. A descriminalização do negócio da prostituição, além de estimular o desenvolvimento de uma série de atividades econômicas e sociais, ensejaria na eliminação de situações de exploração e desproteção, uma vez que estes dois aspectos são inerentes à clandestinidade dessa atividade⁵².

Há uma postura alternativa, desenvolvida pela professora do Instituto de Estudos Sociais da Holanda, Tranhdam Truong, que defende que a regulação da prostituição leva à abolição, superando o antagonismo entre essas duas posturas.

Dessa feita, a regularização deve ser feita para que as mulheres possam se defender da violência, opressão e exploração sofridas em decorrência do exercício da prostituição. A regularização da prostituição tem como objetivo a sua abolição, mas, para que isso ocorra, é necessário reformas estruturais que afetem as esferas sociais, econômicas e jurídicas⁵³.

⁵⁰Cf. Cf. Elena Bonelli Jádenes; Marcela Ulloa JIMÉNEZ (Coord.), *Tráfico e Inmigración de Mujeres em Espana – Colombianas y Ecuatorianas em los Servicios Doméstico Sexuales*,

⁵¹Cf. Ibidem.

⁵²Cf. Ibidem.

⁵³Cf. Ibidem.

As legislações atuais dos países do ocidente vêm adotando a postura abolicionista, não permitindo a legalização da prostituição, mas reconhecendo-a como um mal da sociedade. Entretanto há alguns países, como a Alemanha e a Holanda, que modificaram a legislação de seus países para dar uma certa legalidade ao exercício da prostituição. Essa medida proporciona a defesa e a promoção da dignidade humana

A comercialização do sexo é uma atividade bastante explorada por redes de crime organizado devido à grande lucratividade por ela gerada. Esse é um dos motivos pelo qual o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual vem aumentando. Outro motivo é a falta de proteção das mulheres que exercem a prostituição por meio da legalização da profissão. Uma vez legalizada, mulheres que exercem a prostituição estarão protegidas, não sendo mais vítimas de exploração sexual e da violência, consequências naturais da clandestinidade, já que estarão exercendo uma profissão reconhecida pelo Estado.

2.3.2 Tráfico Internacional de Mulheres para Fins de Exploração Sexual e suas Características

O tráfico internacional de mulheres nem sempre implica na exploração sexual. Pode ele ter como objetivo o casamento forçado, o tráfico de órgãos, o trabalho clandestino e o trabalho doméstico em condições de escravidão, entre outros. Entretanto a finalidade mais comum é a exploração sexual.

O tráfico de mulheres é o resultado de uma má distribuição de riquezas mundiais, o que acarreta a vulnerabilidade social, a dificuldade de acesso às políticas públicas e às oportunidades de trabalho, o desrespeito aos princípios de direitos humanos e a violência urbana. Esses aspectos proporcionam à população a falta de perspectivas de sobrevivência digna e segura.

No tráfico, organizações criminosas internacionais, com ou sem o consentimento da vítima, enganadas por promessas fraudulentas de uma vida melhor, são enviadas para países desenvolvidos, em que a população masculina possui condições financeiras para recorrer aos serviços prestados pelas redes de prostituição⁵⁴.

O atrativo para que mulheres sejam ludibriadas pelos aliciadores é a oferta de emprego bem remunerado fora do Brasil, possibilitando uma vida melhor para si e sua família. Contudo, ao chegar ao país de destino, as vítimas acabam tendo seus documentos retirados e sendo obrigadas a trabalhar em bordéis, onde são sexualmente exploradas.

O padrão é similar em muitos países: mulheres jovens que procuram trabalhos legítimos são ludibriadas por agentes especializados em tráfico de pessoas. Ao chegarem em um país estranho, seus documentos são “confiscados” e seus movimentos são restritos. Mesmo que elas tenham oportunidade, não procuram ajuda por receio de represálias, de serem tratadas como criminosas ou da repatriação. As mulheres são estupradas, agredidas e drogadas pelos seus exploradores⁵⁵.

Os requisitos principais do tráfico são o engano, a coerção, a dívida e o propósito de exploração. Dessa forma, essas mulheres são ludibriadas pelos aliciadores que prometem a elas trabalhos bem remunerados no exterior. Algumas delas sabem que estão saindo do Brasil para exercer a prostituição em outro país, já outras vão para outros países na expectativa de trabalharem como cabeleireiras, babás, empregadas domésticas, entre outras.

Segundo Damásio, por meio de análise de processos em andamento, atualmente, uma grande parcela das mulheres traficadas vão para o exterior sabendo que vão exercer a prostituição. Entretanto, ao chegarem ao destino, ao contrário do que imaginavam, são submetidas a condições desumanas.

⁵⁴Cf. Ilda FIGUEIREDO, et. al, *Prostituição e o Tráfico de Mulheres – Novas Faces de uma Velha Ditadura*, 2004, disponível em: <<http://www.pcp.pt/actpol/temas/mulheres/if20031003.htm>>.

⁵⁵Damásio E. de JESUS, *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil*, 2003, p. 19.

Normalmente, ao saírem do Brasil, essas mulheres levam com si uma dívida relativa às despesas que o aliciador teve com a viagem. Chegando ao país de destino, elas têm seus passaportes confiscados pelas redes transnacionais de crime organizado que financiaram suas viagens e são encaminhadas para bordéis, onde são exploradas sexualmente, devendo manter relações com diversos clientes para poder pagar as dívidas que possuem. A mulher explorada sexualmente por seus algozes tem o exercício de seus direitos seriamente impedidos ou limitados, sua vontade constrangida e seu corpo violado⁵⁶.

No mais, quando a relação sexual é mediada pelo dinheiro, não raro meninas ou mulheres são forçadas a se submeterem a práticas e atividades que não desejam, o que pode resultar em violências físicas e causar tensões ou traumas psíquicos. Vale dizer ainda que, no contexto da prostituição e da exploração sexual comercial, a mulher encontra dificuldades para impor seus limites, ou seja, escolher e negociar com o “parceiro” as condições do serviço sexual prestado⁵⁷.

Os traficantes, com o intuito de manter as vítimas encarceradas por mais tempo, criam situações de endividamento permanente, tais como a exarcebação dos preços da alimentação, da moradia, da droga, que, muitas vezes, foi estimulado pelas redes criminosas para mantê-las sob seu domínio, e ameaçam denunciá-las à polícia pela prática de atividades ilegais. Essas mulheres, por medo de serem presas ou deportadas para o Brasil na condição de prostitutas, o que seria uma vergonha para sua família, ou até mesmo de morrer ou de que suas famílias sejam ameaçadas em seus países de origem, deixam-se ser exploradas por seus algozes, tornando a sua volta ao Brasil cada vez mais difícil.

Os responsáveis pelas redes de tráfico financiam as despesas com roupas, viagens e o sustento das vítimas até chegarem na cidade de destino, quando então são retirados os documentos e todas as regalias. As aliciadas ficam presas até pagarem suas dívidas de locomoção e de sobrevivência. O regime imposto muda de acordo com as redes. Algumas impõem o regime fechado, no qual as pessoas traficadas ficam presas na própria boate (cárcere privado), em condições, na maioria das vezes, subumanas. Fornecem drogas e álcool. Outras permitem que elas saiam, sob constante vigia, desde que voltem diariamente e paguem pelo dia de trabalho. Elas são submetidas, constantemente, a ameaças físicas e psicológicas. Muitas adoecem, fogem,

⁵⁶Cf. Damásio E. de JESUS, *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil*, 2003.

⁵⁷Helena PIRES; Tâmara Amoroso GOLÇALVES, *Tráfico e Exploração Sexual de Mulheres e Meninas no Brasil*, *Revista Jurídica Última Instância* disponível em: <http://ultimainstancia.uol.com.br/ensaios/ler_noticia.php?idNoticia=36195>.

conseguem pagar a dívida, conhecem alguém e se “casam” e outras terminam morrendo⁵⁸.

Não se tem ainda um número de preciso de mulheres traficadas para fins de exploração sexual pelas redes de crime organizado, alguns números contabilizados por fundações e ONG's impressionam.

Segundo a Fundação Helsinque para os Direitos Humanos, 75 mil mulheres brasileiras estão, hoje, envolvidas no mercado sexual da União Européia. Atualmente, existe a confirmação da presença de brasileiras traficadas em países como Espanha, Itália, Portugal, Alemanha, Suíça e Inglaterra, além de relatos que informam o paradeiro de mulheres em Israel, no Japão, em Hong Kong, nos Estados Unidos e no Paraguai. Um levantamento parcial da Polícia Federal (PF) revela que o Estado de Goiás é o principal exportador de mulheres, seguido do Rio de Janeiro e de São Paulo⁵⁹.

De acordo com o levantamento feito pelo Ministério da Justiça em conjunto com o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC), são quatros os Estados brasileiros com maior incidência de tráfico de pessoas, em especial, de mulheres: São Paulo e Rio de Janeiro, por serem os principais pontos de saída do país, onde há aeroportos internacionais, e Ceará e Goiás, onde há uma intensa atuação do tráfico, sendo os principais pólos de origem de vítimas do tráfico para exploração sexual. Esse levantamento ainda traça o perfil da vítima como sendo mulheres entre 18 e 21 anos, solteiras, com baixa escolaridade e que, normalmente, já atuavam como prostitutas⁶⁰.

Há diferenças notáveis nas formas de aliciamento usadas em Goiás e Ceará.

No caso de Goiás, por meio de um diagnóstico empírico, foi detectado que o aliciamento se dá, exclusivamente, por redes criminosas transnacionais e ocorre, principalmente, no interior do Estado. “Profissionais que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas acreditam que as organizações criminosas se interessam pela mulher goiana pelo fato de seu biotipo ser atraente aos clientes de serviços sexuais

⁵⁸Maria Lúcia Pinto LEAL; Maria de Fátima Pinto LEAL. *Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial: um Fenômeno Transnacional*, 2006 p. 124.

⁵⁹Damásio E. de JESUS, *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil*, 2003, p. 72.

⁶⁰Marcos COLARES. I Diagnóstico sobre tráfico de seres humanos no Brasil, 2004.

na Europa”⁶¹. Grande parte das goianas traficadas não atuavam como prostitutas no Brasil e somente vão para o exterior motivadas por falsas promessas de emprego em atividades regulares e de uma vida melhor para ela e sua família.

Em relação ao Estado do Ceará, o turismo sexual praticado no próprio Estado, principalmente em Fortaleza, é a principal ligação entre as redes transnacionais do tráfico e as vítimas. O fato dos estrangeiros que busca a satisfação sexual por meio do turismo possuírem fácil acesso às brasileiras aumenta as chances dessas mulheres terem contato com as organizações criminosas que promovem o tráfico de mulheres. Portanto, ao contrário do que acontece no Estado de Goiás, as vítimas desse crime, normalmente, já possuem relação com a prostituição.

Há, portanto, dois perfis de mulheres vítimas do tráfico. Um é o da mulher que viaja ao exterior a procura de um emprego regulamentado com um bom salário e que, por ser enganada, é levada à prostituição e à conseqüente exploração sexual contra a sua vontade. A outra é o da mulher que, no Brasil, já exercia a prostituição, e que foi aliciada para exercê-la no exterior, entretanto, sem saber que, ao chegar ao país de destino, seria explorada e submetida a condições subumanas.

O tráfico de mulheres no Brasil vem se agravando com o passar dos anos devido às dificuldades que o Brasil está enfrentando, intensificando a discriminação de gênero e a violência contra a mulher. As altas taxas de desemprego e a absoluta falta de oportunidades levando às mulheres, parte mais vulnerável da sociedade, a se prostituírem.

Os indicadores sociais (...) demonstram que as mulheres são inferiorizadas no mercado de trabalho e no salário, não obstante estarem mais presentes do que nunca nesse mesmo mercado e de representarem um terço dos chefes de família no Brasil. Sofrem ainda com a discriminação no acesso aos serviços públicos. Quando necessitam da intervenção da polícia, continuam sendo tratadas com desrespeito e, de vítimas, muitas vezes terminam sendo vistas como culpadas ou coniventes com a violação que sofreram!⁶²

⁶¹OIT, *Tráfico de Pessoas para fins de Exploração Sexual*, 2006, p. 19.

⁶²Damásio E. de JESUS, *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil*, 2003, p. 128.

No mundo, mulheres são vítimas de discriminação, da violência e da opressão social. A mulher é vista como um objeto sexual e que, portanto, não possui vontades. Esse pensamento contribui em muito para a disseminação da violência sexual contra a mulher.

Esse pensamento deve ser veementemente combatido e, para tanto, há de se considerar a mulher como pessoa detentora de direitos e garantias individuais, mesmo que sociedades machistas tentem desqualificá-las como sendo seres inferiores, buscando justificar a prática de barbáries contra elas.

O tráfico internacional de mulheres, portanto, constitui grave afronta aos direitos humanos, por ser uma prática cruel e desumana, obstruindo direitos fundamentais. É um crime bárbaro, que afronta o princípio basilar da ordem jurídica brasileira e o da tutela internacional dos direitos humanos: a dignidade da pessoa humana. Além desse princípio, em nível pessoal, essa barbárie infringe a liberdade individual, o direito de ir e vir, a privacidade e o direito de autodeterminação. Já a nível social, o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual viola a proibição da escravidão, uma vez que submete a mulher à prática de relações sexuais forçadas.

Muito mais que um crime, se revela uma afronta ao princípio basilar da ordem jurídica brasileira e da tutela internacional aos direitos humanos: a dignidade da pessoa humana. Em especial, é uma violação aos direitos sexuais de meninas e mulheres, pois atentam contra sua liberdade de viver a sexualidade sem violência, discriminação ou coerção, além de infringir o direito ao pleno respeito da integridade física do próprio corpo, o direito à integridade psíquica, o direito a ter controle sobre o próprio corpo, o direito a ter sonhos e fantasias e, por fim, o direito a viver relações humanas que se fundem no respeito e na igualdade de gêneros⁶³.

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual é um crime de natureza clandestina, silencioso e invisível aos olhos da sociedade, haja vista que os procedimentos que envolvem essa prática são socialmente aceitos. A sociedade

⁶³Helena PIRES; Tâmara Amoroso GOLÇALVES, *Tráfico e Exploração Sexual de Mulheres e Meninas no Brasil*, disponível em: <http://ultimainstancia.uol.com.br/ensaios/ler_noticia.php?idNoticia=36195>

só se sensibiliza com as vítimas quando toma conhecimento dos cruéis resultados impostos a elas.

2.3.3 Rotas e fluxo do tráfico internacional de mulheres

O Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, o CECRIA, por meio da Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil, a PESTRAF, evidenciou que o principal destino das brasileiras vítimas de tráfico é a Espanha, seguida pela Holanda, Alemanha, Itália, Suriname e Venezuela. O levantamento do Itamaraty, inquéritos, processos e estudo dos casos comprovam a prevalência da Espanha como destino das rotas internacionais de tráfico de mulheres⁶⁴.

O envio de mulheres à Espanha é normalmente creditado a uma mesma organização criminosa, a “Conexão Ibérica”, que é formada por diversas organizações criminosas, dentre elas a máfia russa. Essa fusão de organizações criminosas movimenta cerca de US\$ 8 bilhões de dólares através de prostíbulos que mantêm em Portugal e Espanha.

A porta de entrada da Europa, através dessa rede criminosa, é Portugal. O sistema de imigração português não impõe muitos empecilhos à entrada de brasileiras no país. Da capital, Lisboa, elas são distribuídas a outras cidades portuguesas e espanholas por meio de 4 rotas.

Na Rota Norte, as mulheres são levadas de carro ou de trem a outras cidades de Portugal, como Braga, Chaves, Bragança, Valência do Minho e Viana do Castelo. Chegando à fronteira com a Espanha, na Galícia, essas mulheres são remetidas a prostíbulos em Vigo, La Coruña, Gijón, Porriño, Oviedo e Pontevedra. Pela Rota “Rede Mississippi”, os traficantes fazem a travessia das vítimas pelos rios Minho e

⁶⁴Cf. Maria Lúcia Pinto LEAL; Maria de Fátima Pinto LEAL, Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial: um fenômeno transnacional, *Revista Saúde e Direitos Humanos*, 2006.

Douro, que separam, ao norte, Espanha e Portugal. Essa travessia é feita em embarcações de médio e pequeno porte, que não sofrem qualquer tipo de fiscalização pelas autoridades espanholas e lusitanas. Na Rota Central, as brasileiras são encaminhadas a parte centro-oeste da Espanha. Elas saem de Lisboa e viajam cerca de 100 km. até Badajoz, já na Espanha. De Badajoz, elas são levadas para bordéis instalados na Região da Extremadura. Há também a Rota Direta, em que as brasileiras saem de Lisboa e são levadas diretamente à Madri⁶⁵.

A grande mobilidade que o tráfico internacional de mulheres possui dificulta o seu combate. Lugares que antes eram destinadas as vítimas podem, dependendo da fiscalização policial, tornar-se somente local de passagem ou não fazerem mais parte da rota do tráfico.

Em pesquisa da PESTRAF, foram detectadas, no Brasil, o total de 241 rotas nacionais e internacionais. Dessas, 131 são destinadas ao tráfico internacional, que têm como principais destinos a Espanha, seguida pela Holanda, Alemanha, Itália, Suriname e Venezuela⁶⁶. Especificamente, o tráfico de mulheres mobiliza 120 rotas internacionais, mostrando a preferência de mulheres para o tráfico internacional⁶⁷.

No tráfico internacional (...) foram identificados 86 inquéritos e 68 processos judiciais que comprovam a existência do tráfico de mulheres para o exterior, para fins de prostituição. Neste tipo de tráfico, a predominância é de mulheres, seguido de adolescentes (com documentos falsificados), e pode ocorrer entre nações de um mesmo continente ou de um continente para o outro (transcontinental). O meio de transporte mais utilizado é o avião, seguido por navios e pequenas embarcações⁶⁸.

2.4 Casos Exemplares

⁶⁵Cf. Maria Lúcia Pinto LEAL; Maria de Fátima Pinto LEAL (Orgs.), *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF*, 2002.

⁶⁶Cf. Maria Lúcia Pinto LEAL; Maria de Fátima Pinto LEAL (Orgs.), *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF*, 2002.

⁶⁷Cf. Ibidem.

⁶⁸Maria Lúcia Pinto LEAL; Maria de Fátima Pinto LEAL, Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial: um Fenômeno Transnacional, *Revista Saúde e Direitos Humanos*, 2006, p. 118.

O Relatório Nacional Pestraf - Brasil fez um levantamento de histórias reais de mulheres traficadas para fins de exploração sexual. São histórias que retratam a situação que as vítimas do tráfico internacional de mulheres, permitindo traçar as minúcias este fenômeno e facilitando as formas de combate desse fenômeno ⁶⁹.

O relato dessas histórias, que conta a trajetória dessas mulheres nas redes de tráfico, revela aspectos dramáticos que envolvem a exploração sexual das vítimas de tráfico.

O primeiro caso relatado na pesquisa foi o Caso Kelly. Kelly Fernandes Martins, 26 anos, casou-se com 14 e estava divorciada a 3 anos. Desta união, nasceram dois filhos, que à época tinham 6 e 12 anos respectivamente. Como havia começado a trabalhar muito cedo, interrompeu seus estudos na 5ª série do ensino fundamental ⁷⁰.

Proveniente de família pobre, morava com a mãe, que é empregada doméstica, e dois filhos e, para complementar renda, trabalhava como guardadora de carros e faxineira em casa de família.

Em agosto de 1996, em uma festa junina, Kelly foi abordada por Rosana e Suzana, que tentaram convencê-la de trabalhar em Israel sob a promessa de ganhar muito dinheiro. Com a falsa promessa de trabalhar em casas de família ou lanchonetes, Kelly aceitou o convite e entrou em contato com Célia Steinberg, brasileira que vive em Israel, que lhe enviou a passagem de ida para aquele país.

Embalada pelo sonho de comprar uma casa para ela e seus filhos, Kelly embarcou para Israel pensando em trabalhar em casas de família e lanchonetes. Em Paris, com a desculpa de providenciar o visto de entrada para Israel, dois homens

⁶⁹Cf. Idem, *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF*, 2002.

⁷⁰Cf. Maria Lúcia Pinto LEAL; Maria de Fátima Pinto LEAL (Orgs.), *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF*, 2002.

tomaram seu passaporte. Chegando a Israel, ela foi levada a uma boate, onde era mantida em cárcere privado e obrigada a se drogar e se prostituir com cerca de 10 homens por noite.

Dois meses após o embarque, Kelly morreu em decorrência de uma suposta *overdose*, versão esta sustentada pela polícia israelense. Uma amiga de Kelly diz tê-la visto sendo agarrada por dois homens e dopada um dia antes de sua morte.

Sustentando essa versão, a mãe de Kelly afirma que dois dias antes de ter sido encontrada morta, recebeu um telefonema da filha em que ela dizia que estava sendo ameaçada de morte por ter encontrado seu passaporte.

O Itamaraty lamentou que a mãe de Kelly tivesse feito a denúncia sobre as agressões que a filha sofria em Israel tardiamente, declarando que seria possível uma investigação do caso pelo Serviço Secreto Israelense. Entretanto, a Superintendência da Polícia Federal, desde o início de setembro, sabia de um esquema de tráfico internacional de mulheres para a Espanha e Israel.

As investigações da polícia israelense acerca desse caso levaram a conclusão de que o tráfico internacional de mulheres para exploração sexual comercial em Israel era comandado pela máfia russa, acarretando na prisão de um casal de israelenses integrantes dessa organização criminosa. Após essa prisão, os familiares de Kelly, que estavam sendo ameaçados, pararam de receber ameaças.

Apesar da mobilização acerca do caso Kelly, que foi amplamente divulgado pela imprensa, ele não foi solucionado.

Outro caso relatado pela PESTRAF é o caso “Sukie”. Sukie, natural de Manaus, tinha 25 anos em 2001. Separada do marido, com quem teve dois filhos, era freqüentadora das boates do centro de Manaus.⁷¹

Numa noite, perdeu o horário do ônibus para voltar prá casa e, não tendo dinheiro para pagar um táxi, dormiu em um hotel onde morava uma amiga sua que trabalhava em uma das boates que freqüentava. No dia seguinte, foi para a Praça do Relógio para pegar um ônibus para sua casa. Sentada em um banco, foi abordada por duas mulheres, uma jovem e outra que parecia ter cerca de 60 anos de idades, que a ficaram elogiando, dizendo que ela era muito bonita. Durante a conversa essas mulheres perguntaram a Sukie se ela não queria ir à Espanha ou Suíça para trabalhar na área de turismo ou em um bar.

Sukie, pensando em ganhar dinheiro para ajudar a família e melhorar de vida, aceitou o convite, porém, teria que falar antes com sua mãe. As duas mulheres foram até a mãe de Sukie disseram a ela que sua filha iria para a Espanha trabalhar na área de turismo, que concordou com a viagem da filha devido à confiança passada pela mulher de mais idade.

As aliciadoras providenciaram o passaporte e forneceram a passagem para Sukie. Saindo de Manaus, foi para Recife e de lá para Lisboa, permanecendo nesta capital por dois dias sob a responsabilidade de uma portuguesa. Depois foi levada a Pontevedra, na Galícia, no norte da Espanha por uma espanhola. Chegando a essa cidade, foi informada que não trabalharia na área de turismo nem como garçonne, mas como prostituta em uma boate.

Nessa boate, teve seus documentos confiscados e recebeu roupas novas e sensuais que seriam usadas para o exercício da prostituição. Afirma ela que nessa boate havia outras brasileiras trabalhando nas mesmas condições que ela, sob o

⁷¹Cf. Maria Lúcia Pinto LEAL; Maria de Fátima Pinto LEAL (Orgs.), *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF*, 2002.

regime de “quem não trabalha, não come”. Durante o tempo em que trabalhou nessa boate, mandava, mensalmente dinheiro para sua família.

Numa noite, Sukie e uma amiga resolveram não ir trabalhar. A dona da boate onde trabalhavam não gostou da “desobediência” das duas e brigou com elas. Diante desta situação, resolveram fugir, mesmo sem seus documentos, que estavam retidos na boate.

Foram para Lisboa e depois para a cidade do Porto, onde passou a se prostituir em três casas noturnas. Sukie, durante uma operação da Polícia Federal portuguesa foi presa e repatriada, sendo para o Rio de Janeiro, voltando, posteriormente a Manaus.

A história de Simone Felipe Borges, 25 anos, também contada no Relatório Nacional PESTRAF, ocorreu em 1996 ⁷². Proveniente de família pobre de Goiânia, morava com sua família com mais quatro familiares, dentre eles, seu filho de 4 anos. Era seu pai quem sustentava a casa com um salário de R\$ 128,00.

Devido a dificuldades financeiras as quais a família enfrentava, decidiu embarcar para a Espanha com o objetivo de juntar dinheiro para oferecer melhores condições de vida para sua família.

Em janeiro de 1996, em decorrência do convite feito pelas irmãs Elicia Magalhães de Brito e Eleuza Magalhães de Brito, já prostitutas na Espanha, viajou para lá para trabalhar como empregada doméstica e depois como garçoneiro.

Eleuza, entretanto, afirma que já estava na Espanha há algum tempo e comentou com o dono da boate que queria visitar a filha no Brasil e depois voltar ao trabalho nessa boate, porém, não tinha dinheiro para arcar com os custos da

⁷²Cf. Maria Lúcia Pinto LEAL; Maria de Fátima Pinto LEAL (Orgs.), *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF*, 2002.

viagem. O dono do estabelecimento concordou em pagar suas passagens caso ela reunisse algumas garotas goianas e indicasse Juan Figueroa para cuidar dos detalhes da viagem. Afirmava ainda que as amigas que ela indicou a Juan atrás dela para saber como poderiam ir trabalhar na Espanha e que, portanto, não aliciou ninguém.

Em fevereiro de 1996, Simone ligou para seus pais e informou que não agüentava mais trabalhar e pediu que seus pais entrassem em contato com o consulado brasileiro na Espanha para que pudessem tirá-la de lá.

Entretanto, antes que pudesse voltar ao Brasil, já com a passagem comprada, Simone morreu em decorrência de uma tuberculose aguda, segundo autópsia feita por autoridades forenses de Bilbao, causa essa questionada por sua família. As suspeitas de que Simone havia sido assassinada se fortaleceram devido a diversas denúncias feitas à família.

Quando o corpo chegou à Goiânia, foi, então, encaminhado ao Instituto Médico Legal (IML) para autópsia. O laudo da autópsia descarta a morte por tuberculose aguda e indica que Simone possa ter morrido por *overdose* ou por choque anafilático causado pela ingestão de algum medicamento.

Após a autópsia feita por legistas brasileiros, o Instituto Nacional de Toxicologia da Espanha reconheceu que a morte de Simone não foi ocasionada em decorrência da tuberculose aguda, levando o hospital em que Simone foi atendida em Bilbao admitir o erro no diagnóstico.

3. TUTELA JURÍDICA CONFERIDA ÀS VÍTIMAS DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES

Com o advento de profundas crises, tais como guerras, revoluções, guerrilhas, ditaduras e golpes de estado, que abalaram o mundo no decorrer dos

anos, o Direito Internacional acabou sendo desacreditado pela comunidade jurídica como um ramo do Direito. Ele, que foi inicialmente concebido para sustentar e assegurar a convivência pacífica entre povos e nações, regulando relações mútuas e conciliando interesses divergentes, passou a ser qualificado somente como um corpo de normas ou regras internacionais destituídas de juízo de valor⁷³.

Após essas crises, o Direito Internacional ressurgiu com novas características e diretrizes para a consolidação da personalidade e da capacidade jurídica internacional do ser humano, incluindo o acesso direto aos órgãos da justiça internacional, no que concerne aos Direitos Humanos⁷⁴.

Nesse contexto, surge o *jus gentium*, cujo cerne é a preocupação com o bem estar dos indivíduos e dos povos. Dessa forma, a questão individual começa a se sobrepor à do Estado.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 foi o marco inicial da proteção dos direitos humanos em âmbito universal. Visa ela estabelecer a defesa, a promoção e o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. Essa declaração enumera os direitos fundamentais que todos os seres humanos devem ter, dentre eles, a dignidade humana, princípio basilar de qualquer sociedade moderna.

Esta declaração se caracteriza, primeiramente, por sua amplitude. Compreende um conjunto de direitos e faculdades, sem as quais um ser humano não pode desenvolver sua personalidade. Sua segunda característica é a universalidade: é aplicável a todas as pessoas de todos os países, raças, religiões e sexos, seja qual for o regime político dos territórios nos quais incide⁷⁵.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi considerada pela Assembléia Geral da ONU como um ideal a ser atingido por todos os povos e nações. Tem como objetivo, por meio do ensino e da educação, desenvolver o

⁷³Cf. Heliúcia G. Cavalcante KAUFFMAN, *A Proteção Jurídica conferida às Vítimas do Tráfico Internacional de Seres Humanos*, 2007, disponível em: <http://www.smm.org.br/adobe/monografia_final.PDF>.

⁷⁴Cf. Ibidem.

⁷⁵Flávia PIOVESAN. *Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional*, 2002, p. 142.

respeito a direitos humanos e liberdades fundamentais e a adoção de medidas progressivas de ordem nacional e internacional, assim como seu reconhecimento e sua observância universal e efetiva pelos Estados-membros e pelos territórios sob sua jurisdição⁷⁶.

Em seu artigo 4º, determina que “ninguém será mantido em escravidão ou em servidão; a escravidão e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos”⁷⁷. Entretanto, essa proteção é bastante genérica, não conferindo a devida proteção a determinados grupos sociais, em especial à mulher.

Em meio a esse processo de especificação dos sujeitos de direitos, percebeu-se que a mulher, devido ao seu *lôcus* social historicamente ocupado e às suas diferenças biológicas, precisava de garantias adicionais àquelas concedidas aos homens para que pudesse exercer seus direitos fundamentais em igualdade de condições⁷⁸.

A Assembléia Geral da ONU, tentando abranger as peculiaridades e especificidades relativas à mulher, diminuindo as discriminações sofridas pelas mulheres, aprovou em 18 de dezembro de 1979 a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), por meio da Resolução 34/180, que entrou em vigor em 3 de setembro de 1981, sendo ratificada pelo Brasil somente em 1984.

A CEDAW, considerada como carta de direitos das mulheres, define o que constitui discriminação contra a mulher, concedendo garantias diferenciadas às mulheres em razão de suas diferenças biológicas e de sua fragilidade social, além de definir uma agenda para a sua implementação, visando eliminar a discriminação por elas sofrida.

⁷⁶Cf. ONU, *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948, disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>.

⁷⁷Cf. *Ibidem*, art. 4º.

⁷⁸Helena PIRES; Tâmara Amoroso GOLÇALVES, Tráfico e Exploração Sexual de Mulheres e Meninas no Brasil, *Revista Jurídica Última Instância*, disponível em: <http://ultimainstancia.uol.com.br/ensaios/ler_noticia.php?idNoticia=36195>.

O artigo primeiro dessa convenção define discriminação contra a mulher como:

(...) toda distinção, exclusão ou restrição fundada no sexo e que tenha por objetivo ou consequência prejudicar ou destruir o reconhecimento, gozo ou exercício pelas mulheres, independentemente do seu estado civil, com base na igualdade dos homens e das mulheres, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo⁷⁹.

O artigo sexto faz menção ao tráfico de mulheres. Segundo ele, os Estados-partes devem reprimir e suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração sexual.

Muito provavelmente por falta de consenso político à época, a CEDAW não se refere de maneira expressa à violência contra a mulher. Com o objetivo de suprir tal lacuna do texto legal, o Comitê CEDAW adotou em 1992 a Recomendação Geral de 19 dedicada especialmente a esta questão. Em seus parágrafos 13 a 16, reitera a obrigação dos Estados-partes de suprimir todas as formas de tráfico e de exploração da prostituição de mulheres e se manifesta no sentido de que o tráfico e a exploração sexual comercial são atividades que se intensificam, dentre outros, em situações de pobreza, desemprego, conflitos armados⁸⁰.

Essa Convenção busca trazer igualdade entre homens e mulheres, assegurando a estas as mesmas oportunidades dadas àqueles tanto na vida política quanto na pública, incluindo o direito a voto e o direito a ser votado, assim como na educação, na saúde e no mercado de trabalho, promovendo, dessa forma, melhoria nas condições de vida delas, mantendo-as livres de violência e discriminação. Os Estados-partes dessa Convenção se comprometeram a elaborar legislações e implantar medidas para que os direitos humanos das mulheres sejam respeitados⁸¹.

A grande visibilidade dada ao tráfico internacional de mulheres depois das várias denúncias sobre a ocorrência dessa prática, incentivou o debate sobre esse tema entre organizações governamentais, não-governamentais e governos, visando à proteção das vítimas do tráfico de pessoas.

⁷⁹ONU. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*, 1979, art. 1º, disponível em: http://www.unesco.org.br/publicacoes/copy_of_pdf/convdiscmulher.pdf.

⁸⁰Helena PIRES; Tâmara Amoroso GOLÇALVES. *Tráfico e Exploração Sexual de Mulheres e Meninas no Brasil*. Disponível em: http://ultimainstancia.uol.com.br/ensaios/ler_noticia.php?idNoticia=36195

⁸¹Cf. ONU. *Overview of the Convention*, disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/>.

Inúmeras conferências vêm sendo realizadas pela ONU com a finalidade de mostrar aos países, tanto desenvolvidos quanto em desenvolvimento a gravidade da situação de milhares de seres humanos traficados anualmente e alertá-los para a prevenção e o combate do tráfico internacional de seres humanos.

Os instrumentos internacionais de direitos humanos impõem responsabilidades aos países no sentido de respeitarem e assegurarem a proteção legal, incluindo a obrigação de prevenir e investigar violações, tomar as medidas apropriadas contra os seus perpetradores e encontrar mecanismos de proteção e de reparação para aqueles que sofreram as consequências desses fatos ilícitos⁸².

A partir dessas conferências, protocolos e estatutos vêm sendo elaborados pela ONU, em conjunto com alguns países, na tentativa de mostrar ao mundo a gravidade do tráfico internacional de mulheres, buscando sensibilizar governos e organizações para que estes, então, possam prevenir e combater esse crime⁸³.

3.1 Antecedentes Legislativos Internacionais

A primeira preocupação da comunidade internacional no que tange o tráfico de seres humanos foi em relação ao tráfico negreiro, objeto de comércio para a escravidão, que foi motivada por pressão da Inglaterra. “Esse dado constitui importante marco, porque a partir da repressão à prática de escravizar, passou-se a reprimir o de pessoas e só depois o de mulheres e crianças para fins de prostituição”⁸⁴.

A condenação internacional do tráfico foi feita, no entanto, primeiramente, no Congresso de Viena, por uma declaração de princípios, datada de 08 de fevereiro de 1815. Constou-se, depois, um artigo adicional ao Tratado de Paris de 20 de novembro do mesmo ano e de declarações aprovadas no Congresso de Aquisgrama (*Aix-la-Chapelle*) de 1818 e de Verona de 1822⁸⁵.

⁸²Damásio E. de JESUS, *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil*, 2003, p. 27.

⁸³Cf. Mariane Strake BONJIOVANI, *Tráfico Internacional de Seres Humanos*, 2004.

⁸⁴Cf. Arnaldo Siqueira de LIMA; Eneida O. de Brito TAQUARY, *Prostituição e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*, *Revista Consulex*, 2004, p. 28.

⁸⁵Heliúcia G. Cavalcante KAUFFMAN, *A Proteção Jurídica conferida às Vítimas do Tráfico Internacional de Seres Humanos*, 2007, p. 66, disponível em:

O primeiro instrumento relativo ao tráfico internacional de mulheres foi o Acordo Internacional para Supressão do Tráfico de Escravas Brancas, que data de 1904. O Brasil ratificou esse acordo em 1905 por meio do Decreto nº 5.591. Esse acordo foi elaborado em meio ao intenso fluxo migratório de jovens européias que partia da Europa em direção aos países do Novo Mundo, que estavam em um momento de expansão econômica, para exercer a prostituição.

O acordo, entretanto, era ineficaz, uma vez que combatia o tráfico centrado na Europa e a repressão se dava por meio de sanções administrativas⁸⁶.

A partir de 1910, com a Convenção Internacional para Supressão do Tráfico de Escravas Brancas, celebrado em Genebra, que complementou o supracitado acordo, os instrumentos internacionais implementaram infrações penais puníveis com pena privativa de liberdade e passíveis de extradição para o crime de tráfico de mulheres e exploração de prostitutas. A proteção dada por essa convenção abarcava todas as mulheres, em especial crianças e adolescentes, à época chamadas de menores.

A Convenção de 1910 definia o tráfico e o favorecimento à prostituição como o aliciamento, induzimento ou descaminho, ainda que com o seu consentimento, de mulher casada ou solteira menor, para a prostituição. Tratando-se de mulher casada ou solteira maior, a conduta só deveria ser punida se aquelas condutas tivessem sido praticadas “com fraude ou por meio de violências, ameaças, abuso de autoridade ou qualquer outro meio de constrangimento”. Era permitido, porém, aos Estados Partes dar a mesma proteção à mulher casada ou solteira maior, independentemente da fraude ou constrangimento⁸⁷.

Em 1921, foi celebrada em Genebra, a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, que objetivava a repressão do tráfico.

<http://www.smm.org.br/adobe/monografia_final.PDF>.

⁸⁶Cf. Arnaldo Siqueira de LIMA; Eneida O. de Brito TAQUARY, *Prostituição e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*, Revista Consulex, 2004.

⁸⁷Ela Wiecko V. de CASTILHO, Tráfico de Pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo, *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*, 2007, p. 11.

Embora tenha sido abrangente, excluía da condição de vítima mulheres que haviam consentido o seu deslocamento.

A Convenção Internacional Relativa à Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores, firmada em 1933, modificou esse entendimento. Em seu art. 1º, definiu que “quem quer que, para satisfazer às paixões de outrem, tenha aliciado, atraído ou descaminhado, ainda que com seu consentimento, uma mulher ou solteira maior, com fins de libertinagem em outro país, deve ser punido”⁸⁸.

A Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, concluída em Nova Iorque em 1950 e promulgada pelo Brasil pelo Decreto nº 46.981/1959 buscou ampliar o campo de ação do Acordo Internacional celebrado em 1904, das Convenções de 1910, 1921 e 1933, assim como uniformizar tais instrumentos. Nela, a pessoa que explorar a prostituição de outra pessoa ou aliciar, induzir ou desencaminhar, para fins de prostituição, alguém, ainda que com seu consentimento, deve ser punida penalmente.

A partir desse momento, nota-se a ampliação do rol de vítimas desse delito, conceituando como vítima não apenas a mulher, como qualquer pessoa, de qualquer idade.

(...) a Convenção partiu de uma perspectiva criminalizadora dos atos associados com a prostituição, sem, contudo, proteger as mulheres das violações que ocorrem no curso do tráfico. Considerando a mulher como um ator dependente, vulnerável às estocadas amorais da mais antiga forma de trabalho do mundo, não abraçou uma visão de direitos humanos. Apesar de obrigar os Estados membros a tomarem medidas sociais, médicas e legais para eliminar a prostituição e reabilitar as mulheres, permitia a expulsão daquelas, que tivessem sido submetidas ao tráfico e que viviam da prostituição. Mais voltada para repelir uma possível e eventual regulamentação da prostituição, não elaborou uma definição específica do tráfico de pessoas⁸⁹.

⁸⁸Cf. ONU, *Convenção Internacional Relativa a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores*, 1933, art. 1º, disponível em:

<http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Doc_Histo/texto/Trafico_mulheres_maiores.html>.

⁸⁹Heliúcia G. Cavalcante KAUFFMAN, *A Proteção Jurídica conferida às Vítimas do Tráfico Internacional de Seres Humanos*, 2007, p. 69, disponível em:

<http://www.smm.org.br/adobe/monografia_final.PDF>.

A Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, celebrado em Viena em 1993, afirma a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, reconhecendo, dessa forma, os direitos humanos da mulher e da menina como partes inalienáveis, integrantes e indivisíveis dos direitos humanos universais, incluindo nessa discussão a violência de gênero. A Declaração de Viena afirma que:

1-18. Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais. A plena participação das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural nos níveis nacional, regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação, com base no sexo, são objetivos prioritários da comunidade internacional.

A violência e todas as formas de abuso e exploração sexual, incluindo o preconceito cultural e o tráfico internacional de pessoas, são incompatíveis com a dignidade e valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Pode-se conseguir isso por meio de medidas legislativas, ações nacionais e cooperação internacional nas áreas do desenvolvimento econômico e social, da educação, da maternidade segura e assistência à saúde e apoio social.

Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas na área dos direitos humanos, que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta todos os Governos, instituições governamentais e não – governamentais a intensificarem seus esforços em prol da proteção e promoção dos direitos humanos da mulher e da menina⁹⁰.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, realizada em 1994, em Belém do Pará, ratificada em 1995 pelo Brasil, afirma de maneira clara e objetiva que a violência contra a mulher se trata de uma violação aos direitos humanos e liberdades fundamentais da mulher e uma ofensa a dignidade da pessoa humana. Considera o tráfico de mulheres como uma forma de violência, como aduz o § 2º do art. 2º:

Art. 2º. Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica:

§2º. Que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar⁹¹.

⁹⁰ONU. *Declaração e Programa de Ação de Viena*, 1993, disponível em:

<<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>>.

⁹¹OEA, *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*, 1994, art. 2º, disponível em:

<http://www.fd.uc.pt/hrc/enciclopedia/documentos/instrumentos_regionais/america/convencao_america>

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing em 1995, foi adotada uma plataforma de ação que visa eliminar o tráfico de mulheres e prestar a devida assistência às vítimas da violência derivada da prostituição e do tráfico. Nessa plataforma de ação, foram estabelecidas algumas ações fundamentais para a garantia do direito das mulheres: superação da pobreza, acesso à educação e aos serviços médicos, eliminação da violência contra a mulher, proteção da mulher nos conflitos armados, promoção da auto-suficiência econômica da mulher, promoção da participação da mulher no processo de tomada de decisões, integração dos aspectos relacionados com a igualdade de gênero na política e no planejamento, promoção dos direitos humanos das mulheres, aumento do papel dos meios de comunicação na promoção da igualdade e integração da mulher ao processo de desenvolvimento sustentável⁹². A prostituição forçada passou a ser considerada uma forma de violência, sendo que, dessa forma, a prostituição livremente exercida não deve ser considerada uma violação dos direitos humanos⁹³.

A Plataforma de Ação de Beijing, assim como a Declaração de Viena, consolidaram incompatibilidade entre o tráfico de pessoas e a dignidade e o valor da pessoa humana.

3.2 Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional de Palermo e o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças.

A Convenção da ONU contra o Crime Organizado, suplementado pelo Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças, adotada pela Assembleia-Geral da ONU em 2000 na cidade de Palermo, foi o ato internacional de maior repercussão contra o crime organizado e o tráfico de pessoas, sendo promulgado pelo Brasil em março de 2004.

ana_violencia_mulheres.pdf>.

⁹²Cf. Damásio E. de JESUS, *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil*, 2003.

⁹³Cf. Ela Wiecko V. de CASTILHO, *Tráfico de Pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo, Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*, 2007.

A Convenção e o Protocolo visam combater o tráfico por meio de uma aplicação efetiva da lei contra o crime organizado nacional e internacional. Dessa forma, buscam a participação e cooperação entre as agências de aplicação da lei. É exigido das agências policiais um maior controle e vigilância das fronteiras, atribuindo grandes poderes à polícia para fiscalizar, prender e investigar. A promulgação de leis específicas e a recomendação de medidas punitivas mais rigorosas reforçam os regimes legais. A aplicação dessas leis específicas promoverão a troca de informações sobre o crime organizado entre o governo dos países, facilitando a localização, a detenção e o julgamento de traficantes⁹⁴.

O art. 3º do referido protocolo define o tráfico de pessoas como sendo:

(...) o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração⁹⁵.

A exploração, nesse caso, inclui, pelo menos, a exploração da prostituição de outra pessoa ou outras formas de exploração sexual, serviços ou trabalhos forçados, escravidões ou práticas similares, servidão ou remoção de órgãos. Caso a vítima do traficante seja pessoa menor de 18 anos, o consentimento é irrelevante para a configuração do crime de tráfico de pessoas. Entretanto, quando se tratar de pessoa adulta, homem ou mulher, o consentimento exclui a imputação do tráfico, a não ser que se comprove a utilização de ameaça, coerção, fraude, abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou oferta de vantagens pelo traficante⁹⁶.

O Protocolo acolhe a preocupação da Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores para combater o tráfico de pessoas com

⁹⁴Cf. Damásio E. de JESUS, *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil*, 2003.

⁹⁵ONU, *Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças*, 2000, art. 3º, disponível em: <http://www.anced.org.br/biblioteca/cdc/convencoes-SistemaGlobal/protocolo-de-palermo_trafico-pessoas.doc>

⁹⁶Cf. Ela Wiecko V. de CASTILHO, *Tráfico de Pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo, Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*, 2007.

propósitos ilícitos, neles compreendidos, entre outros, a prostituição, a exploração sexual (não mais restrita à prostituição) e a servidão. O Protocolo emprega a cláusula para *fins de exploração*, o que engloba qualquer forma de exploração da pessoa humana, seja ela sexual, do trabalho ou a remoção de órgãos. A enumeração é apenas ilustrativa⁹⁷.

Esse Protocolo visa garantir que as vítimas do tráfico sejam tratadas como pessoas que sofreram sérios abusos, devendo, portanto, os Estados-membros adotarem medidas que auxiliem a recuperação física, psicológica e social dessas vítimas, assim como garantir sua segurança física. Para tanto, os Estados-membros poderão fornecer alojamento adequado, aconselhamento e informação no que tange aos direitos que essas pessoas possuem, na língua por elas compreendida, assistência médica, psicológica e material, além de oportunidades de emprego, educação e formação.

O Protocolo de Palermo é tido como um marco histórico de combate ao crime organizado transnacional, uma vez que visa coibir o tráfico de pessoas não somente por meio de medidas punitivas, mas por meio da prevenção, buscando nas questões sociais (ligação entre crime e pobreza) e na disseminação da informação (importância da opinião pública) formas de combate a essa prática⁹⁸.

3.3 Tutela Jurídica Conferida às Mulheres Vítimas do Tráfico Internacional de Seres Humanos no Brasil

Apesar de a Constituição Federal de 1988 não tratar, em específico, do tráfico de seres humanos, o seu artigo 5º, dispõe sobre direitos e garantias fundamentais, que são absolutos, invioláveis, intransferíveis e imprescritíveis, e declara que toda pessoa tem direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade⁹⁹. Por conseguinte, no momento em que se passa a tratar uma pessoa como mercadoria, tirando sua liberdade e mantendo-a sob condições subumanas, como o

⁹⁷Ibidem, p. 14.

⁹⁸Cf. Heliúcia G. Cavalcante KAUFFMAN, A Proteção Jurídica conferida às Vítimas do Tráfico Internacional de Seres Humanos, 2007.

⁹⁹Cf. BRASIL, *Constituição Federal de 1988*, 2005.

é feito no tráfico internacional de pessoas, o preceito constitucional e de direitos humanos é violado.

A principal norma brasileira em vigor que dispõe sobre o tráfico de pessoas é o Decreto-Lei nº 2.848 de 07/12/1940, o Código Penal Brasileiro, recentemente alterado pela Lei nº 11.106 de 28/03/2005, que deu uma nova redação ao artigo 231. Esse artigo, que antes tratava somente do tráfico de mulheres destinado à prostituição, foi modificado, ampliando sua incidência, com o intuito de harmonizar a legislação interna com as convenções internacionais. Antes eram sujeito passivo do tráfico somente mulheres, agora passa a ser qualquer pessoa, homem ou mulher, adulto ou criança.

De acordo com essa nova redação dada ao artigo 231, constitui tráfico internacional de pessoas a promoção, a intermediação ou a facilitação da entrada, em território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa que vá exercê-la no estrangeiro. Pena – reclusão, de três a oito anos, e multa¹⁰⁰.

Este crime, antes da Lei nº 11.106 de 2005, contemplava somente a mulher como sujeito passivo e tinha como seu *nomem criminis* tráfico de mulheres.

O crime de tráfico internacional de pessoas não teve modificado o sujeito ativo nem o objeto jurídico tutelado, entretanto, o sujeito passivo e a conduta dos agentes foram modificados.

No que tange o sujeito ativo, Noronha discorre:

Difícilmente o crime apresenta apenas um sujeito ativo: a pluralidade é a regra. Cada um com sua tarefa: uns recrutam as mulheres no estrangeiro; outros incumbem-se dos percalços da viagem, tratando dos papéis e

¹⁰⁰Cf. BRASIL, *Código Penal*, 2006.

passaportes; alguns acompanham as vítimas na jornada, e há os que se encarregam de sua colocação no mercado da luxúria e da prostituição¹⁰¹.

Segundo Jesus, o objeto jurídico são os bons costumes, devendo-se proteger a honra sexual das vítimas¹⁰². Dessa forma, busca-se tutelar também os direitos fundamentais da pessoa, como a liberdade de ir e vir, assim como os direitos individuais sexuais da pessoa traficada.

Protegem-se os bons costumes contra os lenões que atuam rompendo fronteiras (...). Indiretamente protege-se também a pessoa explorada (...) que é levada, ludibriada ou submetida à violência para que se dedique à prática do meretrício¹⁰³.

Em relação ao sujeito passivo, este pode ser qualquer pessoa, tanto homem quanto mulher, adulto ou criança pode ser vítima do tráfico internacional de pessoas.

A doutrina mais recente, como Eluf, afirma que o sujeito passivo direto é a sociedade, sendo que a pessoa traficada é o sujeito passivo indireto¹⁰⁴.

De acordo com Jesus, a conduta promover compreende causar, diligenciar para que se realize. Já a conduta facilitar se traduz em tornar mais fácil por meio de auxílio, ajuda ou desembaraço¹⁰⁵. A conduta intermediar, incluída no *caput*, “tem considerável alcance e por certo proporcionará o enquadramento de muitas condutas convergentes à prática do crime em questão, antes de difícil conformação e ajustamento às hipóteses típicas”¹⁰⁶. Todas essas condutas se referem à prática da prostituição, seja em território nacional, por meio da promoção, intermediação ou facilitação da entrada, seja em território estrangeiro, promovendo, intermediando ou facilitando a saída.

¹⁰¹Magalhães NORONHA. *Direito Penal* – vol. 3, 1995, p. 157.

¹⁰²Cf. Damásio E. de JESUS. *Direito Penal – Parte Especial* – Vol. 3, 2002.

¹⁰³Luiza Nagib Eluf. *Crime contra os costumes e assédio sexual: doutrina e jurisprudência*, 1999, p. 110.

¹⁰⁴Cf. Luiza Nagib Eluf. *Crime contra os costumes e assédio sexual: doutrina e jurisprudência*, 1999.

¹⁰⁵Cf. Damásio E. de JESUS, *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil*, 2003.

¹⁰⁶Renato MARCÃO. *Lei 11.106/2005: Novas Modificações ao Código Penal Brasileiro. Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoas*, disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/28/56/2856/>

Enquanto as condutas de *promover* ou *facilitar* têm alcance mais restrito, a *intermediação* completa o rol das condutas típicas que normalmente estão ligadas às infrações de tal natureza e permite não deixar a descoberto; fora da esfera de proteção penal, razoável número de comportamentos que se ajustam ao verbo¹⁰⁷.

Os meios utilizados para essa prática podem ser: o fornecimento de dinheiro, de papéis, de passaporte, a compra de roupas e de objetos necessários para as viagens entre outros¹⁰⁸.

O exercício da prostituição não é crime. Configura crime a exploração da prostituição por pessoa alheia. Dessa forma, a mulher pode exercer a prostituição em outros países, com a ajuda de alguém, e não cometerá crime, porém, quem a ajudou incorre no crime de tráfico.

O livre consentimento da vítima não exclui o crime. Já o consentimento forçado ou viciado, obtido por meio da violência, da grave ameaça ou da fraude, aumenta a pena, que será de 5 a 12 anos e multa, além da pena correspondente à violência. Se a vítima for maior de 14 e menor de 18 anos ou o agente for seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa para quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou guarda, a pena correspondente será de 4 a 10 anos de reclusão.

O dolo do crime de tráfico internacional de pessoas pode ser direto ou indireto. Direto quando o agente quis o resultado e indireto quando ele assume o risco de produzir o resultado. Não se exige, portanto, para a configuração do crime, que o agente aja com o intuito da pessoa se prostituir, sendo necessário somente que saiba que o deslocamento está sendo realizado com essa intenção. Se o agente

¹⁰⁷Ibidem.

¹⁰⁸Cf. Ela Wiecko V. de CASTILHO, *Tráfico de Pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo, Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*, 2007.

não souber que suas ações têm como finalidade a prostituição da vítima, haverá erro de tipo¹⁰⁹.

Há uma divergência doutrinária acerca da configuração de tráfico caso ocorra a simples passagem da pessoa pelo território nacional. Tanto Damásio de Jesus, quanto Noronha e Luiza Nagib Eluf entendem que nessa circunstância há a configuração do delito. Como a pessoa está em trânsito pelo território nacional em direção a outro país para o exercício da prostituição, há a saída dela para outro país, configurando, dessa forma, o tráfico internacional de seres humanos. Contrário a esse entendimento está Heleno Cláudio Fragoso¹¹⁰.

A legislação brasileira, apesar dos esforços feitos para combater a prática do tráfico internacional de mulheres, necessita de leis mais eficientes para a perseguição e punição do crime organizado no que tange o tráfico de pessoas e para a proteção das vítimas. São leis que devem concentrar sua atuação tanto nos agentes do tráfico quanto nas vítimas traficadas para exploração sexual.

Para que o tráfico internacional de mulheres seja combatido de forma correta, é necessário a elaboração e o fortalecimento de Políticas Públicas que efetivem a aplicação dos direitos humanos, especialmente, o das mulheres.

3.4 Enfrentamento do Tráfico Internacional de Mulheres

Embora tenha surgido há séculos, o tráfico internacional de mulheres vem, nas últimas décadas, e, particularmente, nos últimos anos, tornando-se um problema de dimensões cada vez maiores, a ponto de ser chamado por muitos de forma moderna de escravidão¹¹¹.

¹⁰⁹Cf. Damásio E. de JESUS, *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil*, 2003.

¹¹⁰Cf. Ibidem.

¹¹¹Cf. BRASIL, Ministério da Justiça, *Tráfico de Seres Humanos*, 2006, disponível em: <http://www.mj.gov.br/senasp/prevencao/prevencao_TSH.htm>.

Essa conduta, até pouco tempo, não era tida como um problema pelo governo brasileiro, já que os dados acerca de tal prática eram ínfimos e de difícil obtenção, o que levava a crer que sua incidência era insignificante. Entretanto, após Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil, a PESTRAF, encomendada pela Organização dos Estados Americanos – OEA – constatou-se que o tráfico de mulheres se faz bastante presente em território nacional, evidenciando-o como um problema de cunho nacional.

A natureza clandestina do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, reforçada pelas vítimas, garante aos traficantes a censura que silencia o sujeito violado, resguardando as redes de mercantilização do sexo. As vítimas relutam em denunciar porque temem represálias de seus algozes ou a deportação (no caso de tráfico internacional). Além desses fatores restringirem a visibilidade do fenômeno, outros aspectos inter-relacionados, mas não aparentes, também o encobrem. Exemplos a serem citados são os que se referem às condições sociais de mulheres, crianças e adolescentes: a violência de gênero, de raça, de etnia e as relações adulto-cêntricas, que são determinantes para tornar o tráfico “invisível”¹¹².

Para que haja um adequado enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres, é necessária a implantação de políticas públicas pelo governo, por meio de programas e projetos econômicos, de migração e de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando a melhoria das condições de vida das prováveis futuras vítimas de tráfico¹¹³.

A política econômica diz respeito à oportunidade no mercado de trabalho, inclusão social. Já a política de migração trata do fim de discriminação dos migrantes, tendo em vista que essa discriminação deixa-os mais vulneráveis e passíveis de serem explorados. A política pública de enfrentamento ao tráfico de pessoas trata da elaboração de planos e programas para enfrentar o tráfico, contando com a participação de toda a sociedade civil¹¹⁴.

As políticas públicas, por terem um forte papel no combate ao tráfico internacional de pessoas, em especial, de mulheres, devem abranger todos os

¹¹²Maria Lúcia Pinto LEAL; Maria de Fátima Pinto LEAL, Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial: um fenômeno transnacional, *Revista Saúde e Direitos Humanos*, 2006, p. 124.

¹¹³Cf. Heliúcia G. Cavalcante KAUFFMAN, *A Proteção Jurídica conferida às Vítimas do Tráfico Internacional de Seres Humanos*, 2007.

¹¹⁴Heliúcia G. Cavalcante KAUFFMAN. *A Proteção Jurídica conferida às Vítimas do Tráfico Internacional de Seres Humanos*, 2007, p. 80.

segmentos da população, independente da classe social, raça, cor, religião, idade e sexo.

3.4.1 Políticas e medidas preventivas e repressivas

O Brasil ainda não tem incorporado em seu ordenamento jurídico todas as regras necessárias para o devido combate do tráfico internacional de mulheres. Dessa forma, faz-se necessária a adoção de medidas preventivas e repressivas em relação ao tráfico.

A legislação é, sem dúvida, uma ferramenta importante para o enfrentamento do fenômeno, e a falta dela significa, definitivamente, uma dificuldade para a desconstrução do crime e a punição dos responsáveis¹¹⁵.

O Brasil, por ser país de origem do tráfico de mulheres, enfrenta dificuldades para combatê-lo. Uma das maiores barreiras é a falta de colaboração das famílias das vítimas. Aquelas, por medo de represálias ou mesmo desconfiança da polícia, não fornecem as devidas informações acerca do paradeiro de seus parentes. As autoridades policiais e judiciárias afirmam, ainda que a infra-estrutura por eles utilizada é bastante precária, dificultando ainda mais a repressão ao crime. “Em Goiás (...), apenas dois agentes trabalham na investigação das ocorrências, dividindo as atenções com outras atividades”¹¹⁶.

O Procurador Fábio George Cruz da Nóbrega, critica a falta de infra-estrutura da Polícia Federal de Goiás e a responsabiliza pelo crescimento dos casos de tráfico de mulheres no Estado de Goiás:

O Estado é o omissor em reprimir esse tipo de atividade não porque quer, mas porque tem a polícia insuficientemente estruturada e voltada para outros crimes que não este. Os agentes fazem mais do que podem com a estrutura que têm. Dá pena porque, a cada dia, o número de mulheres aumenta e a idade diminui. Tem casos de meninas que falsificam documentos para viajar.

¹¹⁵Maria Lúcia Pinto LEAL; Maria de Fátima Pinto LEAL, *Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial: um fenômeno transnacional*, 2006, p. 129.

¹¹⁶Cf. Damásio E. de JESUS, *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil*, 2003, p. 132.

Das mulheres constantes no processo, poucas têm mais de 25 anos. Se existisse uma estrutura melhor e se esse crime se tornasse uma prioridade para a polícia, essa atividade cairia muito¹¹⁷.

Outra barreira à prevenção e à repressão do tráfico internacional de mulheres é a incompatibilidade da legislação brasileira com a legislação do país de destino da vítima. Na Espanha, por exemplo, a exploração sexual é relativamente livre, a polícia somente investiga casos de exploração sexual caso haja denúncia de cárcere privado, participação de crianças, adolescentes e imigrantes ilegais¹¹⁸.

Segundo a Coordenadora do Projeto de Orientação Jurídica e Promoção de Direitos do CEAP, a advogada Michelle Gueraldi, um outro obstáculo que impede a repressão do tráfico é o preconceito das autoridades em relação às vítimas:

(...) Como esperar que outras mulheres, dentre as que conseguem retornar, na maioria traumatizadas, procurem a polícia que, a despeito dos profissionais sérios que integram seu quadro, é instituição por demais desmoralizada em nosso país? (...) Impera o juízo de valor das autoridades a respeito da conduta das mulheres, e não a lei. A mulher é punida por omissão das autoridades. E as quadrilhas de traficantes andam à solta pelo território nacional. (...) De fato, como afirmado anteriormente, as mulheres são consideradas culpadas, e não vítimas desse crime, por muitos representantes do Poder Público e por grandes parcelas da sociedade. O Brasil reage à existência do crime de tráfico de mulheres da mesma forma que se posiciona diante de outras violações de direitos humanos. E, em todos esses casos, há que se notar que não somos vítimas de leis fracas, mas, ao contrário, dispomos de leis avançadas, sendo até signatários de importantes tratados internacionais de direitos humanos, inclusive dos que proíbem todas as formas de discriminação contra a mulher¹¹⁹.

Jesus delinea algumas formas de prevenção do tráfico internacional de mulheres que devem ser promovidas pelo Governo brasileiro¹²⁰:

1) o reforço e a capacitação das estruturas locais existentes, dando-lhes a devida condição para reduzir a exploração sexual e o tráfico de mulheres;

¹¹⁷Damásio E. de JESUS, *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil*, 2003, p. 133.

¹¹⁸Cf. Damásio E. de JESUS, *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil*, 2003.

¹¹⁹Ibidem, p. 134-135.

¹²⁰Cf. Ibidem.

- 2) promoção de campanhas educacionais, alertando a sociedade sobre como ocorre o tráfico de mulheres e as suas formas de abuso;
- 3) aprofundamento do estudo e a compreensão sobre a prostituição e o trabalho escravo de mulheres nas diversas regiões do país, permitindo, dessa forma, o planejamento de estratégias adequadas para a proteção das vítimas, a investigação dos crimes e a punição dos responsáveis;
- 4) a coordenação segura e voluntária das mulheres vítimas do tráfico e a providência do suporte necessário para a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho, devendo, para tanto, o desenvolvimento de programas de capacitação e de extensão das experiências de cooperativas de mulheres para as regiões mais carentes do país;
- 5) a coleta e a publicação de dados da atuação do governo frente ao combate do tráfico internacional de pessoas, em especial, de mulheres, para que seja possível enfrentar esse problema em todas as suas dimensões;

Ainda, no que tange às medidas repressivas, Jesus afirma que¹²¹:

- 1) o reconhecimento do tráfico deve ser apenas um dos crimes reconhecidos contra as vítimas, devendo enquadrar os agentes pela prática de outros delitos, como estupro, assédio sexual, assassinato, tortura, tratamento cruel e degradante, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão involuntária, trabalho forçado ou compulsório, cativeiro por dívida, casamento forçado, aborto e gravidez forçada;
- 2) o processo judicial não deve prejudicar os direitos da pessoa traficada, assegurando a segurança psíquica e física da pessoa vítima do tráfico;

¹²¹Cf. Damásio E. de JESUS, *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil*, 2003.

3) caso a mulher traficada, em processo que figura como vítima, for acusada de algum crime, deve ter oportunidade de alegar que foi coagida a praticá-lo, sendo que a prova da coação deve ser considerada como atenuante de pena, caso ela seja condenada; se o crime cometido foi contra o traficante, a vítima poderá alegar a autodefesa, devendo apresentar a prova de ter sido traficada, devendo essa prova, como no caso anterior, ser atenuante de pena, caso a vítima for condenada.

No Brasil, o tráfico internacional de mulheres vem crescendo em um ritmo assustador. Por ser um mercado de alta lucratividade e de baixos riscos, além de não ser considerado como problema por muitos governos, as organizações criminosas estão investindo massivamente em atividades relacionadas ao tráfico de mulheres.

Apesar de o Brasil possuir leis avançadas e rigorosas em relação ao tráfico de pessoas, como as normas internacionais já incorporadas ao ordenamento jurídico nacional e as que garantem, por imposição constitucional, a proteção dos direitos humanos às pessoas traficadas, a sua efetiva aplicação e execução para o combate real do tráfico e a proteção das vítimas ainda não se tornou realidade.

CONCLUSÃO

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual é um dos maiores problemas enfrentados, na atualidade, pela comunidade internacional. Essa prática fere o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e pela Carta Magna de 1988, e não pode mais ser tratado como uma questão marginal.

A natureza clandestina do tráfico internacional de mulheres se dá pelo fato de não haver nenhum quadro jurídico internacional eficaz para combatê-lo, além do fato das vítimas se sentirem acuadas para denunciar seus algozes, com medo de represálias ou de deportação, uma vez que não há uma uniformização da legislação dos países acerca desse delito, tornando-se uma barreira para o enfrentamento desse fenômeno.

Há um amplo número de convenções e tratados que trata deste tema, porém, o ordenamento interno se vê quase que inutilizado em razão da falta de uma estrutura eficiente para o combate do tráfico e a proteção de suas vítimas.

O Brasil, assim como os países receptores, precisa implantar ações concretas de proteção às mulheres vítimas do tráfico para exploração sexual, uma vez que não há políticas públicas específicas para o tratamento dessas pessoas. Deve-se, portanto, fornecer a elas abrigo, assistência médica e psicológica, emprego e educação, dentre outros, dando a oportunidade de a vítima poder se reinserir na sociedade para elas possam se sentir como indivíduos, e não como mercadorias, afastando, ainda a hipótese de elas retornarem à mesma situação de miséria social que se encontravam ao tempo do aliciamento.

Para que haja um devido combate do tráfico internacional de mulheres e a devida proteção de suas vítimas, faz-se necessário a adequação da legislação vigente à situação fática atual e aos tratados e convenções os quais o Brasil é signatário, obedecendo também aos preceitos consagrados na Constituição Federal de 1988, proporcionando os direitos e garantias fundamentais dessas mulheres.

Não bastam, entretanto, somente alterações superficiais que resultem no agravamento de penas. Este fenômeno é de cunho estrutural, devendo-se, portanto, adotar ações concretas de proteção às vítimas e combate ao tráfico, como foi acima mencionado. Além disso, é indispensável a implantação de políticas públicas que visem combater a fome, a miséria, a falta de oportunidade de trabalho e de lazer, buscando o desenvolvimento de campanhas que mostrem o papel da mulher na sociedade, ressaltando sua igualdade perante os homens.

Se o governo brasileiro não começar a ter vontade política para eliminar o tráfico internacional de mulheres, pondo em prática a gama de normas internas acerca do tema, assim como os tratados e convenções internacionais por ele adotados e políticas públicas que visem combater as causas estruturais do problema, ele continuará frustrando os anseios da sociedade, por não garantir a devida segurança jurídica necessária à população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA, José Jobson de A.; PILETTI, Nelson. *Toda a História – História Geral e História do Brasil*. 9. ed. São Paulo: Ática, 1999.

BONJOVANI, Mariane Strake. *Tráfico Internacional de Seres Humanos*. São Paulo: Ed. Damásio de Jesus, 2004.

BRANCO, Eustáquio Logoeiro Castelo. *O que é globalização*. Disponível em: <<http://www.eduquenet.net/textglobalizacao.htm>>.

BRASIL. Código Penal. 11 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

Constituição Federal de 1988. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

Decreto nº 5.948 de 26/10/2006. Aprova a política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas, PNETP.

Lei nº 9474 de 22/07/1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm>.

Lei nº 11.106 de 28/03/2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências.

Ministério da Justiça. *O que é Tráfico de Pessoas*. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/trafico/>>.

Ministério da Justiça. *Tráfico de Seres Humanos*. Brasília: Ministério da Justiça, 2006. Disponível em<http://www.mj.gov.br/senasp/prevencao/prevencao_TSH.htm>.

CASTILHO, Ela Wiecko. Tráfico de Pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. In: BRASIL. Ministério da Justiça. *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília, 2007, p. 10-15.

CASTRO, Mary Garcia. *Migrações internacionais, direitos humanos e ordem político social internacional por um novo paradigma*. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_323.pdf>.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. *Mídia, Políticas Públicas e Gênero: Divulgando o Mapa do Tráfico de Mulheres Brasileiras*. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/saeculum/saeculum13_art08_cavalcanti.pdf>.

Tráfico de Pessoas, Políticas Públicas e o 4º Poder: Migrações que Revelam Vulnerabilidade e Invisibilidade da Condição Feminina. Disponível em: <<http://www.anpuh.uepg.br/historia-hoje/vol2n6/vanessa.htm>>.

COMISSÃO EUROPEIA. *Tráfico de Mulheres, A Miséria por trás da fantasia: da pobreza à escravidão sexual. Uma Estratégia Europeia Global*. Disponível em <http://ec.europa.eu/justice_home/news/8mars_pt.htm>.

COLARES, Marcos. *I Diagnóstico sobre tráfico de seres humanos no Brasil*. São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará: Governo do Brasil, Ministério da Justiça – abril de 2004.

COOMARASWAMY, Radhika. *Report of the special rapportur on violence against women, its causes and consequences*. Commission on Human Rights. E/CN.4/2000/68, Febrary 29, 2000.

DUPAS, Gilberto. *Economia global e exclusão social, pobreza, emprego, Estado e o futuro do capitalismo*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

ELUF, Luiza Nagib. *Crime contra os costumes e assédio sexual: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Jurídica, 1999.

FAVA, Antônio Roberto. Livro Revela Conexões do Tráfico Sexual. *Jornal da Unicamp*, Campinas, 07 a 13 jul. 2003.

FIGUEIREDO, Ilda; ERIKSSON, Marianne; AINARDI, Sylviane; FONTINHA, Maria Inês; *Prostituição e Tráfico de Mulheres: Novas Faces de uma Velha Escravatura*. Disponível em: <<http://www.pcp.pt/actpol/temas/mulheres/if20031003.htm>>.

FURTADO, Lucas Rocha. Corrupção: Aspectos Econômicos e Jurídicos. *Revista Jurídica Consulex*. Brasília: Consulex, n. 207, 2005.

GAATW. *Global Alliance Against Trafficking In Women*. Disponível em: <http://www.gaatw.net/index.php?option=com_content&task=blogcategory&id=133&temid=101> .

GALLI, Ana Paula. Passaporte para a liberdade. *Revista Época*, São Paulo, out. 2007. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG793555856-489,00.html>>.

IANNI, Octavio. *A sociedade global*. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

JÁUDENES, Elena Bonelli; Jiménez, Marcela Ulloa (Coords.). *Tráfico e Inmigración de Mujeres em Espana – Colombianas y Ecuatoriana em los Servicios Domésticos y Sexuales*. Madrid: ACSUR, 2001.

JESUS, Damásio de. *A confusa legislação sobre o tráfico internacional de crianças no Brasil*. São Paulo: Complexo Jurídico Damásio de Jesus, out. 2002. Disponível em: <http://www.damasio.com.br/?page_name=art_005_2002&category_id=34>.

Causas do Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças. São Paulo: Complexo Jurídico Damásio de Jesus, mar. 2002. Disponível em:
http://www.damasio.com.br/?page_name=art_021_2002&category_id=34>.

Direito Penal – Parte Especial. Vol. 3. São Paulo: Saraiva, 2002.

Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil. São Paulo: Saraiva, 2003.

Violência contra a mulher. São Paulo: Complexo Jurídico Damásio de Jesus, abril/2006. Disponível em:
http://www.damasio.com.br/?page_name=art_014_2006&category_id=339>.

KAUFFMAN, Heliúcia G. Cavalcante. *A Proteção Jurídica conferida às Vítimas do Tráfico Internacional de Seres Humanos*. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade do Oeste de Santa Catarina. São Miguel do Oeste, 2007. Disponível em: <http://www.smm.org.br/adobe/monografia_final.PDF>.

LAMOUNIER, Bolívar. *Brasil, País de Vários Futuros*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Altos Estudos, 21 set. 2006. Disponível em:
<<http://www.forumnacional.org.br/publi/ep/EP0163.pdf>>.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. *O Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial*. Revista Ser Social, Brasília, n. 8, p.173-188, 2002.

Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF: Relatório Nacional – Brasil. Brasília: CECRIA, 2002.

Enfrentamento do Tráfico de Pessoas: Uma Questão Possível?. In: BRASIL. Ministério da Justiça. *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília, 2007, p. 28-34.

Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial: um fenômeno transnacional. *Revista Saúde e Direitos Humanos*, Brasília, ano 3, n. 3, p. 112-130, 2006.

LIMA, Arnaldo Siqueira de; TAQUARY, Eneida O. de Britto. Prostituição e Exploração Sexual de crianças e Adolescentes. *Revista Jurídica Consulex*, Brasília: Consulex, n. 177, 2004.

MARCÃO, Renato. *Lei 11.106/2005: Novas Modificações ao Código Penal Brasileiro. Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoas*. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/x/28/56/2856/>>.

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. *Migrações Internacionais Contemporâneas*. Instituto Migrações e Direitos Humanos e Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios Brasília-DF, 2002. Disponível em: <http://migrantes.org.br/as_migracoes_internacionais_contemporaneas_160505b.ht>.

MENEZES, Lená Medeiros de. *Processos Migratórios em uma Perspectiva Histórica: Um Olhar sobre os Bastidores*. Dezembro de 2000. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/reportagens/migracoes/migr04.htm>>.

NORONHA, Magalhães. *Direito penal*. 22. ed. v. 3. São Paulo: Saraiva, 1995.

NORT, Egon. *Brasil – Rumo ao primeiro mundo*. Florianópolis: Ed. do autor, 1997.

OIT. Tráfico humano é negócio bilionário. *Jornal do Senado*, Brasília, 18 a 24 de set. de 2006.

Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Brasília : OIT, 2006.

OLIC, Nelson Bacic. Raízes e características das desigualdades no Brasil. *Revista Pangea*. Janeiro de 2004. Disponível em: <http://www.clubemundo.com.br/revistapangea/show_news.asp?n=220&ed=4>.

OLIVEIRA, Odete Maria de. Teorias globais e suas revoluções: fragmentações do mundo. Vol. 3. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005.

OEA, *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*, 1994. Disponível em:

<http://www.fd.uc.pt/hrc/enciclopedia/documentos/instrumentos_regionais/america/convenção_americana_violência_mulheres.pdf>.

ONU, *Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951*. Disponível em:<http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Refugiados_asilos/genebra5.

Convenção Internacional Relativa a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores, 1933, art. 1º. ONU. *Convenção Internacional Relativa a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores*, 1933, art. 1º, disponível em:

<http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Doc_Histo/texto/Trafico_mulheres_maiores.html>.

Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, 1950. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/trafico/lento.htm>>.

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979. Disponível em:

<http://www.unesco.org.br/publicacoes/copy_of_pdf/convdiscmulher.pdf>.

Declaração e Programa de Ação de Viena, 1993. Disponível em:

<<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>>.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. *Documentos*. Nações Unidas no Brasil: 1948. Disponível em:

<http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>.

Overview of the Convention. Disponível em:

<<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/>>. Acesso em: 30 out. 2007

Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, 2000. Disponível em:

<<http://www.anced.org.br/biblioteca/cdc/convencoes-SistemaGlobal/protocolo-de-palermo-trafico-pessoas.doc>>.

PASQUARELLI, Maria Luiza Rigo. *Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos*. 2 ed. Osasco: Edifio, 2004.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

PIRES, Helena; GONÇALVES, Tâmara Amoroso. Tráfico e Exploração Sexual de Mulheres e Meninas no Brasil. *In: Revista Jurídica Última Instância*, São Paulo, 19 mar. 2007. Disponível em:

<http://ultimainstancia.uol.com.br/ensaios/ler_noticia.php?idNoticia=36195>.

QUAGLIA, Giovanni. Tráfico de Pessoas, Um Panorama Histórico e Mundial. *In: BRASIL. Ministério da Justiça. Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília, 2007, p. 39-43.

SABOYA, Patrícia. Tem que punir. Eduardo Hollanda e Mino Pedrosa. *Revista Istoé*. São Paulo: Editora Três, n. 1851, 2005.

SAKAMOTO, Leonardo; PLASSAT, Xavier. Desafios para uma Política de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos para o Trabalho Escravo. *In: BRASIL. Ministério da Justiça. Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília, 2007, p. 16-20.

SÃO PAULO. Escritório de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos do Estado de São Paulo (Org.). *Indícios de Tráfico de Pessoas no Universo de Deportadas e Não Admitidas que Regressam ao Brasil Via Aeroporto de Guarulhos*. São Paulo, ago. 2005.

SANTOS, João Henrique dos. Autonomia Nacional e Subdesenvolvimento: Velhas Questões?. In: *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 15, p. 131-132, nov. 2000.

SILVA, Jacqueline Oliveira (Coord.). *O Tráfico de Seres Humanos para Fins de Exploração Sexual no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, jun. 2005.

SIQUEIRA, Priscila. *Tráfico de mulheres*. São Paulo: Serviço à Mulher Marginalizada, 2004. Disponível em: <http://www.smm.org.br/trafico_livro.pdf>.